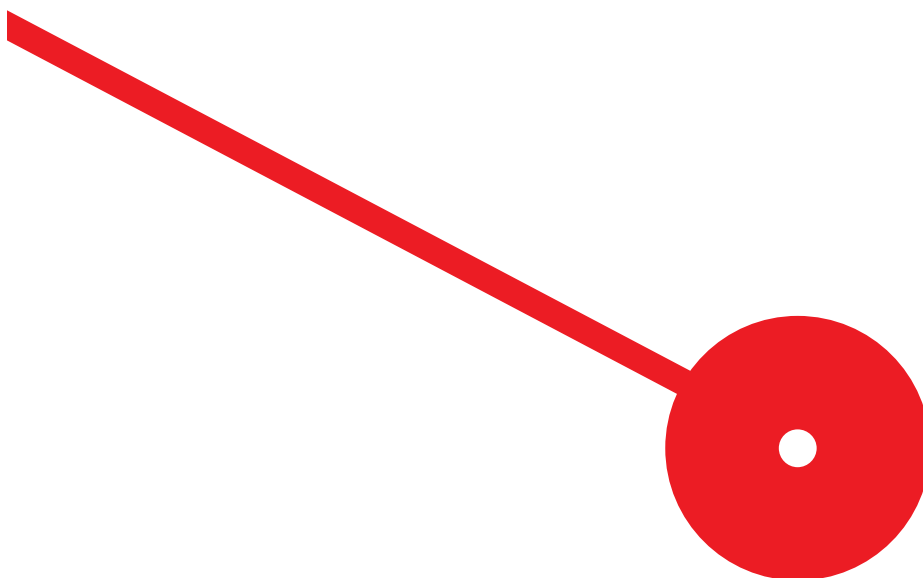




O impacto dos Benefícios Fiscais e Não Fiscais na tributação das empresas

Ana Carolina Rachinhas Saraiva

10/2024





O impacto dos Benefícios Fiscais e Não Fiscais na tributação das empresas

Ana Carolina Rachinhas Saraiva

Dissertação de Mestrado

apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação do Professor Doutor José Campos Amorim



Agradecimentos

A realização do presente trabalho de dissertação representa um grande objetivo quer pessoal quer profissional, do qual me sinto orgulhosamente concretizada. Traduziu-se num grande contributo para a minha progressão na carreira por todo o conhecimento adquirido.

Quero expressar os meus sinceros agradecimentos ao Professor Doutor José Campos Amorim, em primeiro por me ter aceite como sua orientanda e posteriormente por toda a disponibilidade e apoio incansável ao longo deste projeto.

Aos meus colegas de trabalho, obrigada por todo o conhecimento e experiências partilhadas e por toda a motivação.

Por fim, mas não menos importante, quero expressar o meu profundo agradecimento aos meus pais, à minha irmã, ao meu namorado Rodrigo e às minhas amigas, pelo apoio incondicional prestado em todos os momentos. O constante incentivo e orgulho demonstrado ao longo deste meu percurso académico foi essencial para o seu sucesso. Um obrigada não chega por todo o carinho e força que sempre me deram.

A todas as pessoas que estiveram presentes nesta etapa, de uma forma ou de outra, o meu profundo agradecimento!

Resumo:

A presente dissertação traduz-se no estudo realizado neste último ano, centrado na análise do impacto dos benefícios fiscais e dos denominados “benefícios não fiscais” na tributação das empresas. Foram analisados três anos de uma empresa, a saber, 2021, 2022 e 2023, onde foi quantificada a poupança fiscal obtida com cada tipo de apoios.

Os benefícios fiscais são incentivos concedidos pelo Estado português, que permitem reduzir ou mesmo anular o imposto a pagar. Vigoram no Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Código Fiscal do Investimento entre outras legislações.

Os apoios financeiros, denominados neste estudo de benefícios não fiscais, são regulados por entidades públicas e fornecidos às empresas perante o cumprimento de certas condições relacionadas com a sua atividade operacional, contribuindo para o desenvolvimento e inovação da economia.

Os resultados obtidos com o estudo permitem perceber o grande impacto dos benefícios fiscais na tributação das empresas e conseqüentemente o aumento do resultado líquido que estes proporcionam. Já os apoios de vertente não fiscal, apesar do seu impacto na estimativa de imposto não ser tão forte, estes aumentam o imposto a pagar, com o reconhecimento do rendimento em causa. Proporcionam igualmente um maior resultado líquido às empresas ao serem contabilizados.

Em matéria de estimativa de IRC estamos perante impactos opostos com estes dois tipos de benefícios.

O estudo permite perceber a importância destes benefícios para as empresas, bem como para o crescimento da economia em geral.

Palavras chave: Benefícios Fiscais; Benefícios Não Fiscais; Apoios Financeiros; Imposto Sobre o Rendimento

Abstract:

The dissertation analyses the impact of tax and non-tax benefits on corporate taxation in Portugal, focusing on three years: 2021, 2022 and 2023. The study quantified the tax savings resulting from each type of support.

Tax benefits, provided in the Tax Benefits Statute, the Investment Tax Code and other legislation, offer incentives to reduce or eliminate the tax due. On the other hand, financial supports, denominated in this study as non-tax benefits, are regulated by public entities, and it is granted based on meeting certain conditions and plays a fundamental role in economic development and innovation.

The results show that tax benefits have a significant impact on reducing corporate taxation, which increases net income. In contrast, financial supports, although having a weaker impact on the tax estimate, leads to higher taxes payable due to the recognition of income, while also contributing to a higher net result.

Thus, the study reveals that the two types of benefits have opposite effects on the tax estimated, underlining the importance of these incentives for both companies and overall economic growth.

Key words: Tax Benefits; Non-Tax Benefits; Financial Supports; Income Tax

Índice geral

Capítulo - Introdução.....	1
Capítulo I – Revisão da Literatura e Enquadramento	4
1	5
1.1 Gestão e Planeamento Fiscal.....	5
1.2 Cumprimento das obrigações fiscais.....	8
1.3 Apoio financeiro do IAPMEI.....	9
1.3.1 Missão, Visão e Valores	10
1.3.1.1 Missão	10
1.3.1.2 Visão	11
1.3.1.3 Valores	11
1.3.2 Objetivos Estratégicos	12
1.4 Desenvolvimento e Inovação da economia.....	13
Capítulo II – Benefícios Fiscais	16
2	17
2.1 Conceito de Benefício Fiscal.....	17
2.2 Benefícios Fiscais em sede de IRC	18
2.2.1 RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento.....	18
2.2.2 SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento.....	23
2.2.3 ICE – Incentivo à Capitalização das Empresas.....	26
Capítulo III – benefícios não fiscais	31
3	32
3.1 Conceito de Benefícios Não Fiscais.....	32
3.1.1 Compensação RMMG	33
3.1.2 SI Investigação & Desenvolvimento	33
3.1.3 Projeto Autónomo de Formação	35

3.1.4	SI Inovação Produtiva.....	35
3.1.5	Programa Apoiar Gás.....	37
3.1.6	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).....	38
Capítulo IV – Estudo Empírico.....		40
4	41
4.1	Metodologia de Investigação e Objetivos.....	41
4.2	Empresa X, Lda.....	42
4.2.1	Exercício de 2021.....	42
4.2.1.1	SIFIDE.....	43
4.2.1.2	RFAI.....	43
4.2.1.3	Outros Benefícios.....	44
4.2.1.4	Resumo Benefícios Fiscais.....	46
4.2.1.5	Benefícios Não Fiscais.....	47
4.2.1.6	Resumo Benefícios Não Fiscais.....	49
4.2.2	Exercício de 2022.....	51
4.2.2.1	SIFIDE.....	51
4.2.2.2	RFAI.....	52
4.2.2.3	Outros Benefícios.....	52
4.2.2.4	Resumo Benefícios Fiscais.....	53
4.2.2.5	Benefícios Não Fiscais.....	54
4.2.2.6	Resumo Benefícios Não Fiscais.....	56
4.2.3	Exercício de 2023.....	57
4.2.3.1	ICE.....	58
4.2.3.2	SIFIDE.....	59
4.2.3.3	RFAI.....	59
4.2.3.4	Outros Benefícios.....	60
4.2.3.5	Resumo Benefícios Fiscais.....	62

4.2.3.6	Benefícios Não Fiscais.....	63
4.2.3.7	Resumo Benefícios Não Fiscais	65
Capítulo V – Considerações Finais		68
5.1	Conclusões	69
5.2	Limitações do Estudo	70
5.3	Sugestões para investigações futuras	70
Referências bibliográficas.....		71

Índice de Figuras

Figura 1 - Anexo D - Campo 073 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021	43
Figura 2 - Anexo D - Campo 074 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021	44
Figura 3 - Anexo D - Campo 076 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021	44
Figura 4 - Quadro 10 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021	46
Figura 5 - Anexo D - Campo 073 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2022.....	52
Figura 6 - Anexo D - Campo 074 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2022	52
Figura 7 - Quadro 10 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2022.....	53
Figura 8 - Quadro 07 - Campo 774 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023	58
Figura 9 - Anexo D - Campo 073 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023.....	59
Figura 10 - Anexo D - Campo 074 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023	60
Figura 11 - Anexo D - Campo 0710 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023.....	61
Figura 12 - Quadro 10 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023.....	62

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios fiscais - Ano 2021	46
Tabela 2 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios não fiscais - Ano 2021.....	49
Tabela 3 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios fiscais - Ano 2022	54
Tabela 4 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios não fiscais - Ano 2022.....	56
Tabela 5 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios fiscais - Ano 2023	62
Tabela 6 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios não fiscais - Ano 2023.....	65

Lista de abreviaturas

ANI – Agência Nacional de Inovação

AT – Autoridade Tributária

CAE – Classificação das Atividades Económicas Portuguesas

CAPME – Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais

CFEI II – Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento II

CFI – Código Fiscal do Investimento

CIRC – Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DL – Decreto-Lei

DLRR – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EBITDA – *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*

EU – União Europeia

I&D – Investigação & Desenvolvimento

IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

ICE – Incentivo à Capitalização das Empresas

IFR – Incentivo Fiscal à Recuperação

IIE – Iniciativa para o Investimento e Emprego

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OE – Orçamento de Estado

PIB – Produto Interno Bruto

PIV – Pedido de Informação Vinculativa

PME – Pequena e Média Empresa

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

PT2020 – Portugal 2020

RCCS – Remuneração Convencional do Capital Social

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RGIC – Regulamento Geral de Isenção por Categoria

RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida

SI – Sistema de Incentivos

SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

Nos últimos anos, o Governo português tem vindo a dar cada vez mais importância ao investimento de forma a garantir o crescimento económico. Para incentivar este investimento, tem criado algumas medidas, que irão contribuir igualmente para o aumento da competitividade da economia. Assim, surgem os benefícios fiscais, que assumem um papel fundamental para a gestão fiscal das empresas, pois impulsionam o investimento e consequentemente geram poupanças fiscais. Segundo o artigo 2º, n.º 1 do EBF, são definidos como “medidas com carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem”.

Neste sentido, tem-se assistido a uma grande adesão aos benefícios fiscais devido à sua grande influência na tributação das empresas, visto que estes podem, de forma legal, desagravar ou mesmo anular o imposto a pagar.

Os benefícios fiscais em sede de IRC vigoram no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no Código Fiscal do Investimento (CFI), no Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), entre outros diplomas.

Existem ainda outros benefícios dos quais as empresas podem usufruir, mas numa vertente “não fiscal”. Os apoios financeiros são apoios normalmente geridos por entidades públicas como é o caso do IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento), aos quais as empresas se podem candidatar e perante um investimento, inovação, ou outro contributo, dependendo de cada apoio em específico, usufruem de um benefício. Estes benefícios, na maior parte das vezes dizem respeito a subsídios, uns reembolsáveis e outros não reembolsáveis. Alguns destes apoios funcionam também com facilidade em aderir ao crédito e em grande parte das vezes com condições especiais e aliciantes.

A escolha deste tema para o presente trabalho prendeu-se a um objetivo profissional. Desde que tivemos conhecimento da existência dos benefícios fiscais, que suscitou desde logo um grande interesse na área. É importante conhecer tudo o que os envolve de forma a dominar este tema, tendo em conta a sua importância na atualidade.

Visto que gostávamos de fazer um trabalho que trouxesse algo de diferente face aos temas já estudados anteriormente, decidimos abordar para além dos benefícios fiscais, os benefícios de natureza não fiscal, aos quais se tem assistido igualmente a uma forte adesão por parte das empresas portuguesas, essencialmente após a pandemia e a guerra da Ucrânia. O que se pretende no estudo é igualmente perceber como estes benefícios podem influenciar

o imposto a pagar pelas empresas, apesar da sua natureza não fiscal. De um modo geral observar e concluir acerca da influência destes dois tipos de benefícios no IRC das empresas, e qual a diferença destes impactos.

Quanto à estrutura, a presente dissertação divide-se em cinco capítulos depois da “Introdução”, onde é realizado um pequeno enquadramento do estudo, mencionado o porquê da escolha deste tema, bem como a apresentação da estrutura do trabalho.

No Capítulo I – “Revisão da Literatura e Enquadramento” é realizada uma revisão da literatura e um enquadramento dos temas e conceitos mais importantes para o estudo.

No Capítulo II – “Benefícios Fiscais” são apresentados os benefícios fiscais que vão ser abordados no estudo empírico, onde é realizada uma breve explicação dos mesmos, tal como condições de acesso, despesas elegíveis para cada caso e o cálculo do respetivo benefício.

No Capítulo III – “Apoios Financeiros” é realizada a mesma abordagem com os benefícios de natureza não fiscal, um breve enquadramento de cada apoio utilizado no estudo.

No Capítulo IV – “Estudo Empírico” é desenvolvida a parte prática da dissertação, onde é explicado o estudo tendo por base a informação da empresa X, Lda. nos três períodos de tributação em análise, 2021, 2022 e 2023. São discriminadas as despesas em causa, o benefício aprovado bem como a sua utilização e reconhecimento em cada período e o que pode transitar para períodos seguintes.

Por fim, no Capítulo V – “Considerações Finais” é realizada uma análise de todo o trabalho desenvolvido onde são apresentadas as conclusões, limitações do estudo e sugestões para investigações futuras.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA E ENQUADRAMENTO

1

1.1 Gestão e Planeamento Fiscal

O Estado português traduz-se no órgão superior da Administração Pública, apresentando diversos poderes e desempenhando variadas funções essenciais em diferentes áreas, de forma a garantir o bem-estar da sociedade e a ordem pública.

O Estado agrega uma vasta legislação que serve de conduta para a sociedade. Dos poderes que apresenta, o poder tributário é um dos mais importantes (Nabais, 2009). Os impostos são “a fonte de financiamento mais volumosa do Estado contemporâneo para o desenvolvimento de suas funções, o que lhe concede um lugar especial dentro da categoria do poder político público” (Lima Neto, 2004). Importa realçar que um sistema fiscal de forma a conseguir garantir a satisfação das necessidades coletivas, necessita de receitas, sendo as receitas tributárias as que apresentam um maior peso.

Contudo, os impostos não podem apenas ser usados com a finalidade de receita, devendo também contribuir para o desenvolvimento de políticas de crescimento público como a conformidade e simplificação fiscal (Sousa, 2023).

A tributação em Portugal divide-se em dois tipos de impostos, os impostos diretos e os impostos indiretos. Os primeiros são impostos que têm como base de incidência o rendimento, quer das pessoas singulares quer das pessoas coletivas. Por outro lado, os impostos indiretos incidem sobre o consumo ou despesa, como é o caso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Segundo Pinto (2011) a tributação mais justa passa pelos impostos sobre o rendimento, pois permite diferenciar a capacidade contributiva dos cidadãos, resultando numa maior contribuição fiscal por parte daqueles que possuem rendimentos mais altos. De forma a tentar amenizar esta contribuição fiscal para as empresas e garantir o crescimento da economia e do país, têm sido criadas algumas soluções. Os benefícios fiscais são um exemplo destes apoios e apresentam um grande peso na gestão fiscal de uma entidade, na medida em que representam uma vantagem competitiva. Através da gestão fiscal, os contribuintes procuram soluções descritas na lei para minimizar os impostos a pagar. Isto leva à adoção de estratégias fiscais adequadas à situação financeira e jurídica de cada empresa.

Em Portugal, o tecido empresarial é constituído em grande parte por micro, pequenas e médias empresas, sendo os próprios empresários responsáveis pela sua gestão. É notória a falta de conhecimento da legislação fiscal por parte destes, quer em muitos casos pela falta de formação académica, quer pelo facto de se tratar de uma matéria que está em constante atualização o que dificulta o seu acompanhamento. Isto leva a tomadas de decisão que muitas vezes não têm como base um planeamento fiscal. Este problema não é sentido em grandes empresas, pois estas na sua maioria recorrem a profissionais altamente qualificados como consultores e gestores fiscais.

Atualmente, tendo em conta todo o contexto económico vivido, a gestão fiscal tem uma grande importância na gestão de uma empresa, devido à grande necessidade destas se tornarem mais competitivas de forma a conseguirem destaque no mercado.

Segundo Fernandes (2013), uma gestão eficiente é aquela que busca maximizar os lucros da empresa, potenciando o investimento e posteriormente o crescimento.

A gestão fiscal é cada vez mais destacada na criação de valor de uma empresa, melhorando os seus resultados e aumentando os rácios, através de alternativas fiscais previstas na lei. A criação de valor tem sido uma preocupação para as empresas, sendo necessário garantir a existência de condições através da análise das vertentes internas e externas. Neste sentido, com o notório aumento das despesas fiscais é de extrema importância a gestão da carga fiscal.

A carga fiscal pode representar custos obrigatórios que uma empresa que se encontra a gerar lucros tem de incorrer através do pagamento de impostos, e por isso, é imprescindível a sua análise, de forma que seja possível minimizar o seu impacto. Segundo Moura (2019), para que exista esta análise é necessário proceder à elaboração de um planeamento fiscal, que pode ser definido e entendido de diversas maneiras distintas.

De acordo com Sousa (2023), o planeamento fiscal surge com o aumento da complexidade tributária, numa tentativa de poupança. Tem como principal objetivo a diminuição do impacto dos impostos nas operações económicas da empresa.

Para Oliveira de Carvalho & Santos de Jesus (2019), consiste na diminuição de impostos a pagar de forma totalmente legal e é um importante fator na avaliação do desempenho económico-financeiro de uma entidade.

Por sua vez, Silva (2008) afirma que o planeamento fiscal é entendido como uma prática só acessível a um pequeno grupo de contribuintes que recorrem a um conjunto de mecanismos complexos, e por isso encarada como uma realidade distante e apenas ao dispor daqueles que detêm conhecimentos e meios financeiros para o efeito. No entanto, é sua opinião que o planeamento fiscal não é uma prática elitista, mas sim a aplicação do conhecimento da lei a uma situação em concreto, não demonstrando uma oposição do contribuinte aos interesses do estado.

Fortes (2014) considera que “o planeamento fiscal ideal será aquele que conjugará a liberdade do contribuinte, plasmada na constituição, de livre iniciativa económica, numa perspetiva global em que o fim único não seja apenas a redução do imposto, mas sim o aumento do rendimento após imposto e dentro dos estritos limites legais.”

Já Silva (2015) define planeamento fiscal como a organização pelo contribuinte das suas atividades, de acordo com as leis tributárias, visando reduzir ou adiar o pagamento dos impostos. Este planeamento é realizado dentro dos limites legais, pelo que não envolve qualquer tipo de atividade ilegal.

Dentro do planeamento fiscal é ainda possível distinguir o planeamento legítimo do planeamento ilegítimo. Segundo Sanches (2006), o planeamento fiscal legítimo consiste numa técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pela lei, aquela que leva a uma menor carga de despesas fiscais. Por outro lado, o planeamento fiscal ilegítimo consiste em qualquer comportamento de redução indevida, por contrair princípios ou regras do ordenamento jurídico-tributário, das ordenações fiscais de um determinado sujeito passivo.

Neste sentido, ao falarmos em planeamento fiscal, está subjacente a ideia de poupança fiscal. Esta encontra-se ao critério de cada contribuinte, visto traduzir-se num direito, assentando no princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica previsto no artigo 61º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP) “A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral.”.

O Decreto-lei n.º 29/2008 de 25 de fevereiro vem estabelecer deveres de comunicação, informação e esclarecimento à Autoridade Tributária de forma a prevenir e combater o planeamento fiscal abusivo. Segundo o artigo 3.º, alínea a), o conceito de planeamento fiscal

passa por “qualquer esquema ou atuação que determine, ou se espere que determine, de modo exclusivo ou predominante, a obtenção de uma vantagem fiscal por sujeito passivo de imposto”.

O Decreto-lei n.º 29/2008 de 25 de fevereiro foi revogado pelo artigo 25.º da lei n.º 26/2020 de 21 de julho, que estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal.

Concluindo, o planeamento fiscal é um aliado no crescimento de uma empresa, visto que pode trazer uma grande poupança fiscal, diminuindo os gastos que esta terá de incorrer, e consequentemente criando cenários mais favoráveis ao investimento. É um instrumento imprescindível para uma empresa que se queira destacar no mercado e que pretenda crescer.

Conclui-se ainda que é fundamental ter um verdadeiro conhecimento da gestão e do planeamento fiscal, de forma a usar as alternativas fiscais mais vantajosas para cada caso e posteriormente criar valor. Importa ainda referir a obrigação de comunicar a utilização destes benefícios.

1.2 Cumprimento das obrigações fiscais

É objetivo do Governo promover o voluntário cumprimento fiscal e aumentar a eficiência governamental. A criação de medidas é cada vez mais uma preocupação para a Autoridade Tributária, sendo um grande objetivo o combate ao incumprimento fiscal (Pinheiro et al., 2021). Por outro lado, os contribuintes pretendem reduzir as suas despesas fiscais, verificando-se por vezes situações de elisão fiscal ou mesmo evasão fiscal.

Segundo Anjos (2019), na legislação fiscal portuguesa existe a falta de distinção entre elisão, evasão e fraude fiscal, levando à existência de uma ampla abrangência terminológica. Este entende que o termo “evasão” é por vezes utilizado em sentido amplo abrangendo a fraude fiscal e noutros casos de forma mais restrita como referência aos ilícitos fiscais menos graves. Evasão ou elisão fiscal caracterizam-se então pela prática de atos ou negócios lícitos, mas que a lei fiscal qualifica como não sendo conformes com a substância da realidade económica que lhe está subjacente. Por outro lado, considera que fraude fiscal passa pela realização de atos ou negócios contrários à lei fiscal, como é o caso da não entrega ao Estado dos impostos cobrados.

Já Moreira (2003) afirma que a evasão fiscal consiste em práticas ilícitas e fraudulentas de fugir aos impostos como ocultação de informações fiscais, simulação de transações ou manipulação de registos contabilísticos. Por outro lado, diz que a elisão fiscal se traduz numa prática ética. O contribuinte procura soluções legais e alternativas de reduzir a carga tributária através de exploração de oportunidades dentro das leis tributárias e estratégias de planeamento.

É importante garantir a existência de uma maior equidade fiscal, através do combate à fraude e evasão fiscais. Neste sentido, foi criada a cláusula geral antiabuso consagrada no artigo 38.º, n.º 2 da LGT, a saber “As construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas.” .

Podemos assim afirmar que estamos perante uma situação de cumprimento fiscal quando os contribuintes apresentam no tempo devido as suas declarações de imposto, pagam o montante dentro do prazo, e cumprem as obrigações acessórias previstas na lei. O cumprimento fiscal pode acontecer de duas maneiras. Cumprimento fiscal coercivo quando existe o pagamento, de forma obrigatória, como consequência do poder coercivo das autoridades. E o cumprimento fiscal voluntário acontece quando existe pagamento voluntário, devido à perceção por parte dos contribuintes de que este é o seu dever (Almeida, 2020).

Concluindo, é fundamental o contribuinte respeitar as leis fiscais vigentes, ou seja, seguir as regras estabelecidas pelo Governo. A ideia é encontrar oportunidades legais de economizar impostos sem recorrer à evasão fiscal, que é ilegal. Portanto, a gestão fiscal deve ser conduzida de forma ética e em conformidade com as normas tributárias (Fernandes, 2013).

1.3 Apoio financeiro do IAPMEI

O IAPMEI nasceu em Portugal em 1975 através do Decreto-Lei 51/75. Veio substituir a CAPME (Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais) que havia sido

criado em 1974 através do Decreto-lei 217/74. Surgiu num contexto de instabilidade, após a revolução do 25 de abril de 1974, numa fase onde se registava um aumento da inflação, perda de postos de trabalho e uma queda do Produto Interno Bruto (PIB). É um parceiro público, tendo assumido um papel fundamental de assistência técnica e financeira às empresas e aos empreendedores, com o objetivo de fortalecer a competitividade do mercado português, ajudar no seu crescimento e impulsionar a inovação e o empreendedorismo qualificado nas empresas. O seu maior foco passa pelas PME's, importantes na economia portuguesa pois são as principais responsáveis pela produção nacional e oferta de postos de trabalho.

Desde a sua criação, foca-se em oferecer um leque diversificado de serviços e ferramentas que ajudam as empresas a adaptarem-se a um ambiente de mercado que se encontra em constante mudança.

1.3.1 Missão, Visão e Valores

1.3.1.1 Missão

Law Breznik (2018) define missão como uma declaração que descreve a empresa, onde é evidenciada a sua imagem, a sua atividade e os seus produtos e/ ou serviços, possibilitando a criação de estratégias.

Mussoi et al. (2011) afirma que a missão é fundamental no planeamento de uma empresa, e que quando construída devidamente pode trazer inúmeros benefícios para a entidade. No entanto, uma missão mal realizada pode vir a trazer danos, manchando a imagem da empresa perante os *stakeholders*. A missão de uma empresa passa assim pela estratégia de crescimento da mesma, pelas metas definidas e indicadores de negócio.

A missão do IAPMEI consiste em “Promover a competitividade e o crescimento empresarial, assegurar o apoio à conceção, execução e avaliação de políticas dirigidas à atividade industrial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial nas empresas que exerçam a sua atividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia, designadamente das empresas de pequena e média dimensão, com exceção do setor do turismo e das competências de acompanhamento neste âmbito atribuídas à Direção-Geral das Atividades Económicas.” (IAPMEI, *Missão, Visão e Valores*).

1.3.1.2 Visão

Segundo Taiwo et al. (2016), a visão é igualmente fundamental no planeamento estratégico, tendo como função apresentar a visão da realidade da empresa, bem como o motivo da sua existência para os *stakeholders*.

Adebanke Olusola et al. (2022) consideram tanto a missão como a visão de uma empresa essenciais para a gestão estratégica, apesar de serem por vezes desvalorizadas, e consideradas como meros documentos de *marketing*.

A visão do IAPMEI passa por “Ser parceiro estratégico para a inovação e crescimento das empresas, empresários e empreendedores.” (IAPMEI, *Missão, Visão e Valores*).

1.3.1.3 Valores

Os valores de uma empresa são importantes ferramentas para aprimorar a eficácia e o comportamento dos seus colaboradores (Ferguson e Milliman, 2008). Explica como a empresa irá laborar de forma a atingir a sua missão e visão (Aithal, 2016).

Os valores da atividade realizada pelo IAPMEI, são baseados em (IAPMEI, *Missão, Visão e Valores*):

- Objetividade
“Atuação de modo imparcial e isento.”
- Confidencialidade
“Reserva e discrição em relação a factos e a informações recebidas no exercício de funções.”
- Independência
“Independência e equidistância relativamente a todas as entidades e pessoas com quem se estabeleçam relações no exercício de funções.”
- Integridade
“Honestidade e lealdade pessoal e do interesse público representado, como garantia da veracidade e confiança no trabalho realizado”
- Competência e rigor
“Profissionalismo, empenho e rigor técnico no cumprimento das tarefas”
- Proporcionalidade
“Adequação de procedimentos aos objetivos da atividade”.

O IAPMEI dispõe de uma estrutura orgânica constituída por sete direções e vinte e oito departamentos espalhados por todo o território nacional garantido uma atuação de proximidade a todas as empresas, empresários e empreendedores.

Desde a sua criação, o IAPMEI preocupa-se em manter um conjunto de instrumentos estruturais, tal como, financiamento, sistemas de incentivos, assistência empresarial, de forma que as empresas se encontrem sempre adaptadas ao mercado, garantido a sua aposta na inovação.

1.3.2 Objetivos Estratégicos

A atuação do IAPMEI no mercado português é orientada pelos seus objetivos estratégicos, a saber (IAPMEI, *Instrumentos de Gestão*):

- **Apoiar a conceção de políticas económicas e industriais e desenvolver programas estruturantes para promover a adoção e implementação de estratégias de sustentabilidade.**

No contexto atual, a sustentabilidade tornou-se uma prioridade. Neste sentido, é preocupação do governo implementar políticas económicas e industriais que preservem os recursos naturais e promovam o desenvolvimento sustentável. A eficácia destas políticas depende essencialmente da colaboração das empresas e por isso dos incentivos oferecidos às mesmas.

- **Estimular o empreendedorismo qualificado, criativo e com respostas inovadoras aos desafios da economia e da sociedade.**

O estímulo ao empreendedorismo qualificado e criativo emerge com uma estratégia para enfrentar os desafios da economia e da sociedade. Promover um ambiente que valorize a inovação e criatividade requer o desenvolvimento de políticas públicas que incentivem a educação voltada ao empreendedorismo e estimulem a investigação e desenvolvimento. Estas iniciativas são essenciais na transformação de ideias inovadoras em empreendimentos sustentáveis que para além de garantir crescimento económico, ofereçam soluções para problemas sociais.

- **Promover o crescimento, competitividade e inovação das empresas ao longo do seu ciclo de vida, através de acompanhamento e capacitação em ecossistemas colaborativos.**

A promoção do crescimento, competitividade e inovação empresarial é vital para o desenvolvimento económico sustentável. Facilita a troca de recursos e

conhecimentos, estimulando o crescimento e a competitividade das empresas, podendo ainda promover a inovação com a adaptação às necessidades do momento e oferecendo suporte para enfrentar diferentes desafios.

- **Melhorar a gestão e o serviço, nomeadamente através da transformação digital e de uma cultura colaborativa.**

Aprimorar a gestão e os serviços empresariais é crucial para a competitividade e sucesso de uma empresa. Pode ser alcançado através da implementação da transformação digital e da promoção de uma cultura colaborativa. A digitalização de processos permite uma gestão mais eficiente, enquanto uma cultura colaborativa fomenta a inovação. Através destas, as empresas podem melhorar significativamente todas as suas operações e a capacidade de resposta às necessidades do mercado em constante evolução.

1.4 Desenvolvimento e Inovação da economia

A inovação desempenha um papel crucial na transformação e desenvolvimento da economia, pois estimula o crescimento económico através do aumento da eficiência produtiva e criação de novos mercados. Promove a competitividade, permitindo que as empresas se diferenciem perante os seus concorrentes.

O homem, desde sempre, tentou encontrar soluções novas para responder a necessidades ou mesmo para resolver problemas, pelo que “Inovação” não é um tema novo. Já existe desde há muitos anos e traduziu-se no combustível para atingirmos o desenvolvimento atual (Léo & Tello-Gamarra, 2017).

O crescimento da economia depende de empresas fortes, sendo que a dimensão destas influencia o seu desempenho, tornando-se fundamental incentivar o investimento e melhorar o acesso ao financiamento. Neste sentido, têm sido desenvolvidos diferentes apoios financeiros, quer pelo mercado quer pelos governos de diferentes países, para dar mais recursos às empresas propensas ao desenvolvimento de atividades inovadoras, como suportes de capital de risco, programas públicos de crédito com juros baixos e prazos prolongados, programas especiais de garantias de crédito, entre outros (Morais, 2007).

O lançamento de novos produtos e processos está aliado a um grande grau de incerteza e risco, tendo em conta todas as incógnitas do mercado nas fases de investigação e

desenvolvimento. Em todas estas fases, as empresas necessitam de um suporte financeiro, até ao momento que o produto comece a ser comercializado e a gerar lucros (Morais, 2007).

O processo de inovação é determinado pela liderança e depende da disponibilização de recursos, dos sistemas e instrumentos de gestão da organização (Valladares *et al.*, 2014).

Para Lawson e Samson (2001) a capacidade de inovação é entendida como a habilidade de extrair conhecimento do desenvolvimento das atividades de exploração.

Apesar da diversa literatura em volta do tema da inovação, nem sempre esta é mencionada no mesmo contexto. A diversidade de sinónimos e contextos em que surge dificultam a sua compreensão, sendo importante clarificar.

Segundo uma das definições mais citadas, de Schumpeter (1934), a inovação é algo novo, que tem subjacente um corte radical com o passado.

Por outro lado, Carvalho (2001) considera que a inovação pode ser entendida como um processo evolutivo que se desenvolve ao longo do tempo, composto por uma sequência de ações e decisões. Este processo inclui novos desenvolvimentos e introdução de ferramentas baseadas no conhecimento e mecanismos que permitem interagir com o meio envolvente.

Já Ferraz (1995) entende que o processo de inovação é um dos indicadores mais utilizados para avaliar a competitividade, visto que os seus resultados estão relacionados com a capacidade de resposta às mudanças e ao desenvolvimento do mercado, bem como expansão para novos mercados.

Jacoski *et al.* (2014) afirma que a inovação caracteriza-se pela criação, procura, experimentação e desenvolvimento de novos produtos ou processos. Trata-se de um processo colaborativo, onde participam agentes económicos e sociais, incorporando diversos tipos de informações e conhecimentos que se conectam diretamente com agentes locais.

Importa também realçar que a inovação traz um maior risco para as empresas, pois estão a apostar no “desconhecido”, podendo por vezes não ter sucesso e tornarem-se não rentáveis. Estas situações são mais notórias no caso de pequenas entidades, que podem não ter condições para suportar estes custos. É assim importante, que todo o investimento tenha como base um estudo sustentado e uma pesquisa de mercado.

Nos dias de hoje, a inovação tecnológica é essencial. Para que uma empresa se destaque, necessita de inovar continuamente os seus produtos, aprimorar processos e adotar novas práticas, tendo assim facilidade de se adaptar ao contexto económico.

É entendimento comum dos economistas que a inovação da tecnologia é fundamental para sustentar o crescimento económico (Oliveira, 2001). É considerada um fator-chave do sucesso de uma empresa, potenciando o seu desenvolvimento e tornando-a mais competitiva (Martins *et al.*, 2023).

Economia e tecnologia estão diretamente ligadas, uma vez que a existência de oportunidades tecnológicas leva os agentes económicos a ajustarem-se ou anteciparem-se a mudanças nos preços dependentes da procura, explorando dentro das capacidades existentes, novos produtos ou processos (Oliveira, 2001). A inovação tecnológica é responsável pelo aperfeiçoamento das técnicas e processos de produção, podendo traduzir-se em ganhos competitivos (Oliveira, 2001).

A capacidade de dominar e aplicar informações relevantes permite um ajuste rápido às mudanças e por isso mais oportunidades e menos riscos assegurando assim a competitividade. É então notório que a inovação é um fator de destaque no mercado para que as empresas consigam estar numa posição de vantagem competitiva. Para que esta seja possível, importa realçar que é necessário existir um ambiente propenso, e agentes capazes de apoiar e financiar estas atividades (Bortoluzzi *et al.*, 2011).

O investimento em investigação e desenvolvimento gera inovações que apesar da incerteza na fase inicial, trazem maiores lucros às empresas e as tornam mais competitivas.

Num ambiente em constante transformação, com frequentes oscilações de mercado e avanços tecnológicos, intensifica-se a importância de conhecimento e informação, essenciais para a criação de novos serviços e produtos que contribuem para a sobrevivência das entidades (Correia & Gomes, 2012).

Conclui-se assim que países que investem mais em inovação, tendem a ter economias mais robustas e resilientes, com capacidade de adaptação às mudanças tecnológicas e de mercado.

CAPÍTULO II – BENEFÍCIOS FISCAIS

2

2.1 Conceito de Benefício Fiscal

O Estado português tem vindo a promover e valorizar cada vez mais o investimento das empresas e o conseqüente crescimento económico que estas proporcionam. De forma a incentivar este crescimento, tem criado várias medidas potenciando a competitividade da economia nacional.

Os benefícios fiscais ao investimento são alguns dos incentivos criados e para os quais se tem assistido a uma forte adesão por parte das empresas. Vigoram essencialmente no EBF e no CFI.

É importante definir em que consistem realmente estes benefícios fiscais. Segundo Junior (2020), os benefícios fiscais resultam na diminuição da carga tributária suportada pelo contribuinte, podendo incidir sobre a base de cálculo, taxa de imposto aplicada ou crédito tributário. Visam estimular a economia com a redução ou isenção de imposto, permitindo assim obter uma diminuição da carga fiscal e conseqüentemente atrair novos investimentos nos setores fundamentais da economia (Campos Amorim & Pereira, 2020).

Dentro dos benefícios fiscais existe a distinção entre os benefícios temporários e permanentes. Segundo Romão et al. (2013), os benefícios fiscais temporários são “estabelecidos em função e por um determinado período de tempo”. Por outro lado, os benefícios fiscais permanentes caracterizam-se por não ter uma duração predefinida. Finalmente, os benefícios com caráter estrutural promovem motivações extrafiscais tendo como finalidade incentivar comportamentos económicos. Estes tanto podem ser temporários como permanentes.

Analisando na ótica estatal, os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais visto traduzirem-se num custo com a perda de receita fiscal.

Gomes (1991) define despesas fiscais como as perdas de ingressos fiscais decorrentes da existência de benefícios fiscais excepcionais, relativos a situações que se encontram sujeitas a tributação e que equivalem a subsídios diretos em dinheiro.

Ainda assim, importa referir que os benefícios fiscais proporcionam uma maior probabilidade de cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, de forma a assegurar a receita do estado. (Dinis & Pereira, 2019).

É de realçar que em sede de benefícios fiscais, a sua utilização tem por base “limites” estipulados pela lei. Segundo o artigo 92º do CIRC, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do mesmo artigo, não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais e do regime previsto no n.º 13 do artigo 43º. Ainda assim, existem benefícios que se encontram excluídos deste limite, a saber (artigo 92º, n.º 2, CIRC):

- Os benefícios que revistam de carácter contratual;
- Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);
- Benefícios fiscais às zonas francas previstos no artigo 33º e seguintes do EBF e os que operam por redução de taxa;
- Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI);
- Regime de remuneração convencional do capital social;
- Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas;
- Regime de incentivo fiscal à valorização salarial;
- Benefício fiscal à criação líquida de postos de trabalho;
- Donativos de bens alimentares efetuados pelo Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos.

2.2 Benefícios Fiscais em sede de IRC

2.2.1 RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O investimento realizado em fatores de produção nas atividades de cada empresa, é crucial para a revitalização, desenvolvimento e mesmo viabilidade económica de uma indústria produtiva. Este investimento proporciona uma melhoria na eficiência e eficácia operacional, para além de poder originar outras vantagens para a entidade. Promove ainda o crescimento sustentável e aumenta a competitividade não só na indústria, mas no mercado em geral.

Neste sentido, surge o RFAI. Tem origem em 2009, na criação do programa orçamental intitulado de Iniciativa para o Investimento e Emprego (IIE), através da Lei n.º 10/2009, de 10 de março.

Segundo o artigo 2º, n.º 2, o Programa IIE “visa promover o crescimento económico e o emprego, contribuindo para o reforço da modernização e da competitividade do País, das qualificações dos Portugueses, da independência e da eficiência energética, bem como para a sustentabilidade ambiental e promoção da coesão social.”

Posteriormente, sofreu sucessivas prorrogações pelos OE (Orçamentos do Estado) de 2010, 2011, 2012 e 2013. Foi transferido para o CFI pelo DL 82/2013. Através da portaria 282/2014, foram definidos os CAE’s (Classificação das Atividades Económicas Portuguesas) para os quais o RFAI é elegível.

Nos períodos de 2016, 2017, 2019 e 2023 as alterações realizadas pelos OE caíram essencialmente sobre as percentagens possíveis de dedução e valores elegíveis para o benefício. O OE de 2022, veio prorrogar este benefício até ao ano de 2027.

O RFAI está assim previsto no capítulo III do CFI, em concreto, nos artigos 22º a 26º e 43º, onde é estabelecida a regulamentação, nomeadamente, a sua definição, âmbito de aplicação a investimentos iniciais e limitações. Para este benefício, é ainda possível consultar as seguintes disposições legais: Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro e a Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro. Encontra-se também previsto no Jornal Oficial da União Europeia n.º C209, de 23 de julho de 2013 e Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC): Regulamento (EU) n.º 651/2014.

O RFAI é um instrumento de política fiscal anti cíclica de apoio ao investimento privado e à criação de emprego. Trata-se de um benefício setorial, pois só é aplicável a determinados setores de atividade, e também regional, sendo que apresenta restrições quanto à região em causa.

É um benefício fiscal ao investimento em ativos não correntes (ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis), resultando em deduções à coleta de IRC, isenção de imposto de selo e redução ou mesmo isenção de IMI e IMT, relativamente a imóveis que foram obtidos neste âmbito.

a) Âmbito de aplicação

Sendo o RFAI um benefício fiscal setorial, é apenas aplicável às entidades que possuam, ou como CAE principal, ou como CAE secundário, uma atividade inserida nos seguintes setores:

- Indústrias extrativas – divisões 05 a 09;

- Indústrias transformadoras – divisões 10 a 33;
- Alojamento – divisão 55;
- Restauração e similares – divisão 56;
- Atividades de edição – divisão 58;
- Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão – grupo 591;
- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas – divisão 62;
- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais web – grupo 631;
- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento – divisão 72;
- Atividades com interesse para o turismo – subclasse 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas – classes 82110 e 82910.

Não é suficiente a entidade possuir o CAE de atividade elegível para o benefício, tem de exercer essa atividade em questão.

Por outro lado, as atividades dos setores siderúrgico; do carvão; da pesca e da aquicultura; da produção agrícola primária; da transformação e comercialização de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; da silvicultura; da construção naval; das fibras sintéticas; dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, são todas atividades que não se encontram elegíveis para o RFAI.

No caso de entidades que exerçam em simultâneo atividades elegíveis e não elegíveis, apenas o investimento afeto às atividades elegíveis poderá beneficiar do incentivo. Nestes casos, é entendimento por parte da AT (Autoridade Tributária) que seja incluído no *dossiê* fiscal, a repartição do investimento pelas várias atividades exercidas, através de um critério objetivo.

Para além da elegibilidade quanto ao CAE da atividade da empresa, existem outras condições, que devem ser asseguradas cumulativamente, para que uma entidade se encontre dentro dos requisitos do incentivo (artigo 22º, n.º 4 do CFI):

- Dispor de contabilidade regularmente organizada;

- O lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- Ausência de dívidas ao Estado e à Segurança Social;
- Não ser considerada empresa em dificuldades financeiras, no âmbito do artigo 35º do CSC;
- Mantenha na empresa e na região, os bens objeto do investimento durante pelo menos três anos no caso de se tratar de uma PME, e cinco anos nos restantes casos; quando inferior, no mínimo durante o período de vida útil do bem; ou até ao momento que se verifique o seu abate físico;
- Realização de investimentos relevantes que proporcionem a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens.

Relativamente à criação de postos de trabalho, que é um dos principais requisitos na elegibilidade deste benefício, encontra-se garantida através da celebração de contratos de trabalho sem termo, abrangendo admissão de novos trabalhadores e de trabalhadores que já se encontrem na empresa, mas ao abrigo de um contrato com termo. Esta condição só é dada como cumprida, caso os postos de trabalho estejam diretamente conexos ao investimento e exista um aumento líquido do número de trabalhadores relativamente à média dos 12 meses anteriores (Ficha doutrina 2010 00 2853, PIV n.º 1212). É ainda necessário garantir, na totalidade, a manutenção dos postos de trabalho criados na sequência do investimento (Ficha doutrina 2010 00 1800, PIV n.º 818).

Os investimentos realizados, para além de terem de incidir sobre ativos em estado novo, devem satisfazer o conceito de “investimento inicial”, considerando-se como tal que:

- Os investimentos estejam relacionados com a criação de um novo estabelecimento;
- Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- Diversificação da produção de um estabelecimento, no que se refere a produtos não fabricados anteriormente;
- Ou, alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento já existente.

b) Investimentos relevantes

De acordo com o artigo 22º, n.º 2 do CFI, são despesas elegíveis, os investimentos nos seguintes bens, desde que afetos à exploração da empresa:

- Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:
 - Terrenos, salvo no caso em que se destinem à exploração;
 - Construção, aquisição, reparação e ampliação de edifícios, salvo se se tratar de instalações fabris ou afetas a atividades administrativas;
 - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
 - Mobiliário e artigos de conforto e decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos à exploração turística;
 - Equipamentos sociais;
 - Outros bens que não estejam afetos à exploração da empresa.
- Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferências de tecnologia, nomeadamente, aquisição de direitos de patentes, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos pela patente ou “*know-how*”.

Com o OE para 2024 foi adicionada a alínea c) ao artigo 22º, n. º2 do CFI, que considera ainda como aplicações relevantes:

“Custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações”.

Investimentos que se encontrem em curso de períodos anteriores, não são elegíveis, exceto no caso de se tratar de adiantamentos (artigo 22º, n.º 6, CFI).

c) Dedução à coleta de IRC

Os sujeitos passivos que realizem investimentos elegíveis, no âmbito do RFAI, usufruem fiscalmente dos seguintes benefícios de dedução à coleta de IRC (artigo 23º, n.º 1 do CFI):

- 30% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de 15 000 000 euros;
- 10% das aplicações relevantes do montante remanescente;
- 10% das aplicações relevantes, no caso de investimentos realizados nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal.

Podem ainda gozar de benefícios, para além de dedução à coleta. A saber:

- Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos, a contar do ano da aquisição ou construção do imóvel;
- Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios; e
- Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios.

A dedução à coleta é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, com os seguintes limites (artigo 23º, n.º 2, CFI):

- No caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resulte de cisão, até à concorrência total da coleta de IRC apurada em cada um desses períodos de tributação;
- Nos restantes casos, até à concorrência de 50% da coleta de IRC, apurada em cada período de tributação.

No caso de o valor do benefício não poder ser deduzido na sua totalidade, por insuficiência de coleta, o montante não utilizado, poderá ser deduzido nos 10 períodos de tributação seguintes, respeitando as mesmas condições (artigo 23º, n.º 3, CFI).

De acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 23º do CFI, o RFAI é cumulável com outros apoios, desde que sejam respeitados os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional, em vigor na região na qual o investimento seja realizado. No entanto, o RFAI não é cumulável com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os de natureza contratual, relativamente às mesmas aplicações relevantes, previstos no CFI ou noutros diplomas legais (artigo 24º, CFI).

2.2.2 SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento

O SIFIDE é um benefício fiscal que foi criado em 1997 com o objetivo de incentivar a investigação e desenvolvimento (I&D) nas empresas. Ao longo do tempo foi sofrendo algumas alterações, sendo que em 2014 surgiu o SIFIDE II através do Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro onde ficou estabelecido que iria vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2020. Contudo, mais tarde a Lei n.º 2/2020 de 31 de março veio prorrogar este benefício até ao período de tributação de 2025.

O SIFIDE encontra-se regulado no capítulo V do CFI, mais concretamente nos artigos 35º ao 42º. Visa aumentar a competitividade das empresas apoiando o investimento em investigação e desenvolvimento, através da criação ou melhoria de um produto, de um programa, processo ou equipamento que apresente melhoria substancial. Este apoio ocorre através da dedução à coleta de IRC destas despesas.

a) Âmbito de aplicação

Este incentivo fiscal é aplicável a todas as empresas, que sejam residentes em território nacional e que exerçam a título principal uma atividade de natureza agrícola, comercial ou industrial. Visa apoiar as atividades de investigação e desenvolvimento que estejam associadas à criação ou melhoria de um produto, processo, programa ou mesmo equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não se deva apenas a uma simples utilização do estado atual de técnicas recorrentes.

Segundo o artigo 36º do CFI, entende-se por “despesas de investigação” as despesas realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos. Por outro lado, “despesas de desenvolvimento” são despesas realizadas através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Para que um sujeito passivo se encontre apto para beneficiar do SIFIDE, tem de garantir as seguintes condições (artigo 39º, CFI):

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

b) Encargos elegíveis

Consideram-se elegíveis para este benefício as seguintes despesas, desde que se refiram a atividades de investigação e desenvolvimento (artigo 37º, CFI):

- Aquisição de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação às atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

- Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas;
- Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento;
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas a atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados.

As despesas para serem consideradas elegíveis no âmbito do SIFIDE, não poderão ter sido financiadas através de incentivos financeiros. Em caso de o serem, só os montantes não financiados ficam elegíveis.

c) **Dedução à coleta de IRC**

O SIFIDE II é um benefício fiscal de dedução à coleta até à sua concorrência, ou seja, até 100% da mesma, de uma dupla percentagem (artigo 38º, n. º1, CFI):

- Taxa base: 32,5% das despesas realizadas naquele período;
- Taxa incremental: 50% do aumento das despesas realizadas naquele período face à média dos dois períodos de tributação anteriores, até ao limite de 1.500.000 euros.

No caso de empresas que nos dois períodos de tributação anteriores não realizaram qualquer investimento em investigação e desenvolvimento, o benefício fiscal no primeiro ano de despesas ascende a 82,5% (50% + 32,5%) do investimento elegível. Este montante é dedutível até à concorrência da coleta, sem limitações. Se existir insuficiência de coleta, os montantes que não foram deduzidos no período, podem ser utilizados até ao décimo segundo exercício seguinte, dispondo assim de um reporte de 12 anos (artigo 38º, CFI).

A dedução do benefício tem de ser documentada por declaração comprovativa, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de investigação ou desenvolvimento, dos respetivos montantes, executando os encargos com os serviços prestados pelas entidades

gestoras dos fundos de investimento conforme o máximo definido nos respetivos regulamentos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois períodos anteriores e de outros elementos considerados pertinentes. Esta declaração é emitida pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI), no âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (artigo 40º, n.º 1, CIRC). As candidaturas devem ser submetidas até ao final do 5.º mês do ano seguinte ao exercício (artigo 40º, n.º 3, CIRC).

O sujeito passivo pode deduzir o benefício fiscal com base no valor presente na candidatura submetida à ANI, ainda que não tenha obtido qualquer decisão administrativa da ANI sobre a aceitação total ou parcial (ou mesmo indeferimento) da candidatura.

Contudo, pode optar por considerar apenas a dedução após receção da confirmação da ANI sobre a aceitação da candidatura e dos montantes de benefício. Neste caso terá de ser entregue uma declaração de substituição da Modelo 22.

Em termos contabilísticos, a menção do benefício no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados é obrigatória. O imposto que deixa de ser pago em detrimento do incentivo fiscal deve ser expresso na contabilidade (artigo 41º, CFI).

Por fim, importa realçar que o SIFIDE II não é cumulável, relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma natureza (artigo 42º, CFI).

2.2.3 ICE – Incentivo à Capitalização das Empresas

O ICE é um benefício fiscal que surge com a Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que aprovou o OE para 2023. A criação deste incentivo surgiu face à revogação do benefício de Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).

O ICE vigora no artigo 43º- D do EBF. Posteriormente à sua aprovação, foi alterado pelo artigo 5º da Lei n.º 20/2023, de 17 de maio.

Considerando que a legislação do presente benefício suscitou algumas dúvidas na sua interpretação, foi publicado o Ofício-circulado N.º: 20261, de 16/10/2023.

a) Âmbito de aplicação

De acordo com o artigo 43º- D, n.º 7 do EBF, o presente incentivo aplica-se a sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português. É apenas viável para sujeitos passivos que, no exercício em causa, exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, desde que:

- Não sejam entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros;
- Disponham de contabilidade regularmente organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e
- Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

b) Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis

Consideram-se aumentos de capital próprio elegíveis (artigo 43º- D, n.º 6, alínea a), EBF):

- Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Prémios de emissão de participações sociais;
- Aplicação dos lucros contabilísticos possíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados, ou diretamente, em reservas ou no aumento do capital.

Segundo o artigo 12º da Lei 20/2023, o primeiro lucro contabilístico abrangido é o lucro do período de 2022, cuja deliberação e consequente aplicação em resultados transitados, em reservas ou em aumento do capital ocorra no período de tributação que se inicia em ou após 1 de janeiro e 2023. Não são considerados para o efeito, os aumentos de capital efetuados com recurso aos lucros gerados no período de tributação de 2022, que tenham beneficiado do regime de remuneração convencional do capital social, previsto no artigo 41º- A do EBF.

Por outro lado, não são considerados aumentos de capitais próprios elegíveis, os que resultem de (artigo 43º- D, n.º 8, EBF):

- Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição da sociedade ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, que sejam financiadas por aumentos de capitais próprios elegíveis na esfera de outra entidade;
- Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição da sociedade ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais;
- Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição da sociedade ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por uma entidade que não seja residente para efeitos fiscais noutro Estado-Membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu ou noutro Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais.

O OE para 2024 veio alterar a alínea b) do artigo 43º-D, n.º 8 para:

- “Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos, no próprio período de tributação ou num dos seis períodos de tributação anteriores, pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais, presumindo-se, nestes casos, que os aumentos de capital foram financiados por esses mútuos, exceto se o sujeito passivo comprovar que estes se destinaram a outros fins”.

c) O benefício

No âmbito deste incentivo, as entidades podem beneficiar na determinação do lucro tributável, de uma dedução correspondente à aplicação da taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Esta taxa será majorada em 0,5 pontos percentuais, ou seja, 5%, caso se trate de um sujeito passivo que seja micro, pequena, média empresa, ou ainda, pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) (artigo 43º- D, n.º 1 e 2, EBF).

Com o OE para 2024, a dedução passa a ser à taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* de 1,5 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (artigo 43º-D, n.º 1, EBF). No caso do sujeito passivo ser micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a dedução prevista é a correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* de 2 pontos percentuais. (artigo 43º-D, n.º 2, EBF).

A dedução é majorada em 50%, 30% e 20% nos períodos de tributação de 2024, 2025 e 206, respetivamente.

Segundo o artigo 43º- D, n.º 3 do EBF, para efeitos da dedução, os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis devem ser apurados através do somatório dos valores do próprio exercício e em cada um dos nove períodos de tributação anteriores. Nas situações em que desse somatório resulte uma diferença negativa, considera-se que o montante de aumentos corresponde a zero.

Com a aprovação do OE para 2024, os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis passam a ser apurados, não do somatório dos valores do próprio exercício e em cada um dos novos períodos anteriores, mas dos valores do próprio exercício e de cada um dos seis exercícios anteriores.

Quanto ao apuramento do montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, apenas se consideram os verificados nos períodos de tributação que se iniciam em 1 de janeiro de 2023, ou posteriormente.

A dedução (taxa aplicável * aumento líquido dos capitais próprios) não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites (artigo 43º- D, n.º 4, EBF):

- 2 000 000 euros (com o OE 2024 passa a 4 000 000 euros); ou
- 30% do resultado antes das depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos (EBITDA).

A parte da dedução que exceda o limite dos 30% do EBITDA, passa a ser dedutível na determinação do lucro tributável de um ou mais dos cinco períodos de tributação seguintes (artigo 43º- D, n.º 5, EBF).

Importa ainda referir, que o ICE é um benefício fiscal que não se encontra sujeito à regra de limitação do resultado da liquidação que consta no artigo 92º, do Código do IRC.

CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS NÃO FISCAIS

3

3.1 Conceito de Benefícios Não Fiscais

Os apoios financeiros, intitulados neste estudo de benefícios não fiscais, são fundamentais para transformar o perfil das empresas, pois ajudam a aumentar a produtividade, criar valor e por isso potenciam a competitividade. Este aumento da competitividade contribui não só para as empresas a nível individual, mas para o mercado em geral, reforçando o desenvolvimento regional e a internacionalização da economia.

Estes apoios públicos incidem em grande parte nas PME, essencialmente a partir da década de 80 com a consciencialização de que estas são o motor para a economia (Vieira de Carvalho, 2023). Surgem com o entendimento de que é necessária uma intervenção pública face às falhas sentidas no mercado. As razões mais relevantes para esta intervenção passam por aumentos de preços e de taxas de juro que se têm vindo a sentir, de forma a mitigar estes impactos negativos nos resultados das empresas e muitas vezes evitando pôr em causa a sua continuidade.

Através destas intervenções, o Governo contribui para a melhoria do desempenho das empresas de diferentes maneiras. Fornecimento de formação aos colaboradores, serviços de consultoria garantido um melhor aconselhamento, acesso a financiamento sob a forma de subsídios, empréstimos sem juros ou mesmo com taxas inferiores às praticadas no mercado (Vieira de Carvalho, 2023).

Os apoios concedidos às empresas podem ter duas naturezas: reembolsáveis e não reembolsáveis. Os primeiros são apoios que depois de concedidos, a entidade fica obrigada ao seu reembolso no futuro, normalmente em prestações, com um período de carência, de acordo com um calendário previamente definido. Por outro lado, os apoios não reembolsáveis são incentivos a fundo perdido, em que a entidade após o receber não terá de o devolver em momento algum.

Concluindo, os benefícios não fiscais consistem em suportes oferecidos na forma de recursos monetários ou outro tipo de apoio, com o objetivo de expandir a atividade económica. Têm uma grande importância como instrumentos de política pública para impulsionar a economia, promovendo a investigação e desenvolvimento e apoiando a produção de bens e serviços, bem como a sua inovação.

3.1.1 Compensação RMMG

O apoio da Compensação ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) é dirigido a todas as entidades empregadoras que tenham sede no continente português, bem como a pessoas singulares com um ou mais trabalhadores ao seu serviço. É elegível para trabalhadores em que o valor da remuneração base declarada seja igual ou superior à RMMG para 2021 (665€) e inferior à RMMG para 2022 (705€). Esta condição terá de se encontrar cumprida a 31 de dezembro de 2021.

Compete à Segurança Social verificar as entidades que cumprem as condições para estarem abrangidas neste apoio, bem como o número de trabalhadores elegíveis. Esta verificação é realizada tendo em conta as declarações de remunerações entregues.

Este subsídio pecuniário é pago às entidades pelo IAPMEI ou pelo Instituto de Turismo de Portugal consoante respetiva atividade económica principal, conforme previsto no Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro.

O valor do subsídio é variável consoante a situação dos trabalhadores, pelo que a entidade empregadora recebe os seguintes montantes:

- 112€ por trabalhador, no caso de trabalhadores que na declaração relativa ao mês de dezembro de 2021 afirmam o valor da RMMG para 2021;
- 56€ por trabalhador, no caso de trabalhadores em que a remuneração base declarada e auferida em dezembro de 2021 seja superior à RMMG para 2021 e inferior à RMMG para 2022;
- 112€ por trabalhador, caso a remuneração base declarada e auferida em dezembro de 2021 seja entre a RMMG para 2021 e a RMMG para 2022, quando esse valor estivesse previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021, e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior à RMMG para 2021.

3.1.2 SI Investigação & Desenvolvimento

SI I&D Empresas é um apoio fornecido pelo IAPMEI que promove a aposta em investigação e desenvolvimento tecnológico, desenvolvendo esta vertente nas empresas e a sua valorização económica. Pretende apoiar projetos que compreendam atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, com o objetivo de criar novos

produtos e processos ou mesmo garantir melhorias significativas nos já existentes (IAPMEI, *SI I&D Empresas*).

São elegíveis para esta medida as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica. Necessitam apenas de realizar um pedido, onde deve ser submetido um formulário eletrónico disponibilizado pelo Sistema de Informação da Rede do SI do PT2020. Esta candidatura marca o início do projeto de investimento. Posteriormente, o beneficiário receberá um comprovante digital do pedido de auxílio registado. Este é entendido como uma declaração a ser confirmada pelas Autoridades de Gestão em sede de futura candidatura no âmbito do SI I&DT (IAPMEI, *SI I&D Empresas*).

O incentivo passa por um valor não reembolsável até 1 milhão de euros por beneficiário, sendo que a partir deste montante 75% é não reembolsável e os restantes 25% reembolsáveis. Os projetos de Investigação Industrial são apoiados em 80% e os projetos de Desenvolvimento Experimental em 60% (PME Incentivos, s.d.).

Estão sujeitos a alguns limites, a saber:

- Empresas cujos investimentos estejam localizados na região NUTS II Lisboa, a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é de 40%;
- Empresas cujos investimentos estejam localizados na região NUTS II Algarve, a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é de 62%.

As despesas elegíveis no âmbito deste apoio passam por (PME Incentivos, s.d.):

- Despesas com pessoal técnico;
- Aquisição de patentes;
- Matérias-primas e materiais consumíveis necessários para a construção de instalações piloto;
- Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- Aquisição de equipamentos científico e técnico;
- Aquisição de um *software* específico para o projeto;
- Despesas com a promoção e divulgação dos resultados;
- Viagens e estadias no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;

- Entre outros.

O reembolso é realizado em prestações semestrais num período de 7 anos, com 3 anos de carência, sem juros.

3.1.3 Projeto Autónomo de Formação

Os Projetos Autónomos de Formação correspondem a projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, através de ações de formação autónomas, com o objetivo de inovarem e se tornarem mais competitivas. Devem ser associados a investimentos em inovação produtiva, transferência de tecnologia, internacionalização e qualificação de empresas. Estas formações têm como objetivo a qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores, de forma a reorganizar e melhorar as capacidades de gestão, tornando-se mais produtivas.

Quanto ao financiamento, deve ser tida em conta a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 4 do artigo 31º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, a saber (Compete 2020, 2022):

- Taxa base de incentivo de 50%, acrescida das seguintes majorações, não podendo a taxa global ultrapassar 70%, a saber:
 - Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

O apoio reveste da forma de subvenção não reembolsável e resulta do seguinte cálculo:

Volume de Formação (VF) = n.º de formandos × número de horas de formação

Custo Elegível (CE) = (VF × Custo Unitário 1) + (VF × Custo Unitário 2)

Incentivo = CE × Taxa de incentivo

3.1.4 SI Inovação Produtiva

SI Inovação produtiva é um apoio que visa promover a inovação empresarial. Apoia a adoção e desenvolvimento de projetos inovadores ou melhorias significativas nos já existentes,

relativamente ao processo produtivo e ao próprio produto (IAPMEI, *Conetividade e Produção*);

Para este apoio consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora relativos a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, numa das seguintes tipologias:

- Criação de um novo estabelecimento;
- Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente;
- Alteração fundamental no processo global de produção de um estabelecimento.

Projetos de expansão ou modernização não são apoiados no âmbito deste projeto.

Este apoio considera despesas elegíveis, aquelas constituídas por:

- Ativos corpóreos: Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, bem como os custos necessários para os colocar nas condições necessárias para que funcionem.
- Ativos incorpóreos: Representados por transferência de tecnologia por aquisição de direitos de patentes nacionais e internacionais; licenças; conhecimentos técnicos não protegidos por patentes; *software standard* ou desenvolvido para um determinado fim.
- Outras despesas de investimento: Intervenção de técnicos oficiais de contas e revisores oficiais de contas, até ao limite de 20% do total das despesas elegíveis.

Note-se que relativamente ao investimento inicial pode ainda ser incluída a componente de formação de recursos humanos associada à participação de empresários, gestores e trabalhadores da empresa em ações de formação.

O incentivo deste apoio pode variar entre os 35% e os 75% do montante elegível, em que 50% deste valor diz respeito a subsídios não reembolsáveis e os restantes 50% podem ser concedidos através de um empréstimo bancário associado a um instrumento financeiro financiado pelo PT2020. Este empréstimo tem um prazo máximo de 8 anos, contando com 2 anos de carência, sem juros.

3.1.5 Programa Apoiar Gás

Tendo em conta todas as repercussões causadas pela guerra na Europa, a Comissão Europeia adotou medidas de auxílio estatal em apoio à economia. Estas medidas preveem garantir a liquidez e o acesso das empresas ao financiamento, essencialmente as PMEs.

Neste sentido, foi criado o programa “Apoiar Indústrias Intensivas em Gás”. Podem beneficiar deste apoio empresas que exerçam a título principal uma atividade económica e que cumpram os critérios e condições de elegibilidade, a saber (IAPMEI, 2023):

- Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- Possuir capitais próprios positivos a 31/12/2021;
- Desenvolver atividades num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, retificada pela Declaração de Retificação N.º 15/2022, de 12 de maio.

As empresas beneficiárias, durante o período da concessão do apoio, contando desde a data de submissão da candidatura até aos 60 dias subsequentes à apresentação do pagamento final, não poderão:

- Distribuir lucros e dividendos;
- Cessar contratos de trabalho ao abrigo de modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho ou despedimento por inadaptação; e
- Cessar atividade.

Os apoios podem ser concedidos segundo duas modalidades sob forma de subvenção não reembolsável, a saber:

- Modalidade 2M: Com a aplicação de uma taxa de apoio de 30% sobre o custo elegível;
- Modalidade 5M: Com a aplicação de uma taxa de apoio de 50% sobre o custo elegível, não podendo ultrapassar 80% do valor das perdas de exploração.

O custo elegível considerado resulta da multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa enquanto consumidor final no período elegível a fornecedores externos, pela diferença entre o preço unitário que a empresa paga por unidade consumida

num dado mês do período elegível e o dobro do preço unitário pago em média pela empresa no período de referência.

3.1.6 Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

O PRR é um programa nacional com execução prevista até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e investimentos. O objetivo deste plano é estimular a recuperação do país, promover o crescimento económico sustentável e alcançar a convergência com o resto da Europa ao longo da próxima década. É guiado pelo conceito de sustentabilidade, inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das nações Unidas.

Este apoio foi alvo de uma atualização, com a necessidade de maximização dos seus efeitos face ao contexto económico vivido com a pandemia do vírus COVID. Esta atualização trouxe uma dotação acrescida traduzindo-se em projetos adicionais e reforço do financiamento. A dotação máxima passou a ser 22,2 mil milhões de euros (aumento de cerca de 2,4 mil milhões de euros em subsídios e 3,2 mil milhões de euros em empréstimos) (Recuperar Portugal,2023).

O PRR – Descarbonização da Indústria tem como objetivo a transformação estrutural através da reconfiguração da atividade industrial, mudança nos processos de produção e na utilização dos recursos.

Pretende promover a descarbonização bem como a eficiência energética e de recursos nos processos de produção e organização.

O apoio é concedido através de concursos destinados a pequenas e médias empresas e a grandes empresas das áreas de indústria e produção de energia.

Neste Plano são apoiados (Recuperar Portugal, s.d.):

- Processos e tecnologias de baixo carbono, através da introdução de novas tecnologias ou processos de produção melhorados;
- Medidas de eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e emissão de gases com efeito de estufa, devendo esta redução ser assegurada em cerca de 30%;
- Incorporação de energia de fontes renováveis e armazenamento de energia, como por exemplo a instalação de sistemas solares;

- Desenvolvimento de roteiros de descarbonização e iniciativa de reforços de capacidades, como identificação de soluções tecnológicas eficazes.

O caderno de encargos da candidatura deve incluir todos os critérios de elegibilidade de forma a assegurarem que os projetos se encontram em conformidade com as orientações técnicas.

4

4.1 Metodologia de Investigação e Objetivos

Segundo Vilelas (2009), a palavra “Metodologia” tem raízes gregas. “*Meta*” significa para além de, “*ados*” caminho e “*logos*” refere-se a discurso ou estudo. Consiste na análise e avaliação de diferentes abordagens e suas aplicações. A metodologia representa um conjunto de procedimentos que contribuem para a obtenção de conhecimento. Resumidamente, define-se como o caminho do pensamento e a prática na abordagem da realidade, desempenhando dentro das teorias um papel central.

Silva & Paiva (2022) afirmam que a metodologia científica tem um grande peso no avanço da ciência e no progresso da humanidade. Quanto aos trabalhos científicos, a metodologia está presente em diferentes fases tal como identificação do problema, objetivos de pesquisa e formulação de hipóteses. Auxilia ainda na análise das diferentes variáveis e na escolha dos métodos e técnicas adequados. Numa fase posterior apresenta os resultados de forma clara e coerente.

Possui ainda um papel importante no desenvolvimento do pensamento crítico dos investigadores (Silva, 2023).

Já a investigação é vista como uma atividade fundamental na ciência, envolvendo a exploração e análise da realidade. Apesar de ser uma prática teórica, estabelece uma ligação entre o pensamento teórico e a ação (Vilelas, 2009).

O presente estudo tem como objetivo analisar a importância dos benefícios fiscais bem como dos apoios financeiros, intitulados de “benefícios não fiscais” nas empresas. Pretende-se perceber e concluir o impacto destes dois tipos de benefícios na estimativa de imposto. De forma a analisar o estudo com base na literatura apresentada anteriormente, recorreu-se à abordagem quantitativa através de dados reais dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 da empresa X, Lda.. Foram recolhidas as Declarações de rendimentos Modelo 22 dos três exercícios em análise, bem como os Relatórios & Contas, onde são discriminados os apoios a que a empresa recorreu em cada exercício e os respetivos reconhecimentos a nível contabilístico.

Quanto aos benefícios fiscais, é apresentado em cada período de tributação um quadro síntese com a comparação do real cenário da entidade, onde são utilizados os benefícios fiscais, com um cenário hipotético sem a utilização destes benefícios. Através da análise

destes dois cenários será possível perceber o efeito dos benefícios fiscais na estimativa de imposto.

Relativamente aos apoios não fiscais, será igualmente elaborado um quadro síntese em cada exercício, comparando o real cenário da entidade, com um cenário hipotético sem o reconhecimento destes apoios, mantendo-se tudo o resto inalterável. Com a análise destes quadros concluir-se-á acerca do possível impacto destes apoios no IRC.

Importa realçar que no presente estudo não serão considerados impostos diferidos, apenas a estimativa de imposto simplificada.

De forma geral, o estudo pretende concluir de que forma os benefícios fiscais e os benefícios não fiscais poderão impactar a estimativa de imposto de uma empresa, e qual a diferença dos impactos de acordo com a natureza dos apoios.

4.2 Empresa X, Lda.

A Empresa X, Lda., sujeito passivo de IRC, cumpre os requisitos de média empresa e é sediada no norte de país. A sua atividade tem como CAE principal o CAE 13201, a saber, Tecelagem de fio do tipo algodão. O seu objeto consiste em Indústria e comercialização de tecelagem. Comércio e indústria de vestuário. Lavandaria, tinturaria e branqueamento de têxteis. Limpeza a seco de têxteis e peles.

4.2.1 Exercício de 2021

No período de 2021, ao analisar a Declaração de Rendimento Modelo 22, é possível verificar que a entidade apresentou uma matéria coletável de 2 183 160,39€ e uma coleta no valor de 477 958,49€.

Ao analisar o Anexo D da declaração percebemos que a empresa para além de utilizar o benefício da dualidade de taxas, recorreu ainda ao SIFIDE, ao RFAI e ao CFEI II (Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento II) de forma a diminuir o imposto a pagar.

4.2.1.1 SIFIDE

Relativamente ao benefício fiscal SIFIDE, a empresa em análise apresenta um saldo de reporte que não foi deduzido em 2020 no valor de 195 897,76€. Este montante é deduzido na sua totalidade no exercício de 2021, pois o SIFIDE concorre até 100% da coleta, que no período é de 477 958,49€, não sendo assim ultrapassada.

Em 2021 existe uma nova candidatura ao SIFIDE, que permite uma dedução à coleta até 82,50% do montante relativo a despesas de I&D até ao teto máximo de 1 500 000,00€. Esta dedução corresponde a uma taxa base de 32,50% com taxa incrementada de 50% do aumento das despesas do período face à média dos dois exercícios anteriores (artigo 38º, n.º 1, CFI).

A empresa X despendeu 344 729,56€ em I&D, obtendo um benefício no montante de 195 109,41€. Apesar do SIFIDE concorrer até a totalidade da coleta, em 2021 apenas foi possível deduzir, para além dos 195 897,76€ de 2020, 36 781,81€ relativos ao benefício obtido no período. Assim, transitam para os próximos exercícios 158 327,60€, possíveis de deduzir até aos oito exercícios seguintes. Importa realçar que com a legislação em vigor à data, este benefício pode ser reportado até aos 12 períodos de tributação seguintes (artigo 38º, CFI).

O SIFIDE consta no campo 073 do Modelo 22.

073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12; art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
743	NIF da soc. Individual (REI/GS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
		733		2020					195.897,76				195.897,76		
TOTAL							0,00		195.897,76		195.109,41		232.879,57		158.327,60

Figura 1 - Anexo D - Campo 073 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021

Fonte: Portal das Finanças

4.2.1.2 RFAI

A empresa no período usufrui do benefício fiscal RFAI, que permite deduzir à coleta um montante de 30% das aplicações relevantes para o investimento no âmbito deste benefício. Importa realçar que esta percentagem vigora apenas com o OE para 2023, sendo que no ano em análise era de 25%, até ao montante de 15 000 000,00€, e 10% das aplicações relevantes que excedam esse montante (artigo 23º, n.º 1, CFI), concorrendo até 50% da coleta (artigo 23º, n.º 2, CFI). A entidade em análise realizou um investimento no montante 246 135,28 € obtendo um benefício de 61 533,82€ (246 135,28€ × 25%). Este benefício foi deduzido na

sua totalidade no período, visto não ultrapassar o limite dos 50% da coleta, ou seja (477 958,49€ × 50% = 238 979,25€). O RFAI é apresentado no anexo D da declaração da Modelo 22, no campo 074.

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06															
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		742		2021						61.533,82		61.533,82			
TOTAL						0,00	0,00			61.533,82		61.533,82			0,00

Figura 2 - Anexo D - Campo 074 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021

Fonte: Portal das Finanças

4.2.1.3 Outros Benefícios

A empresa X no período em análise usufrui ainda de outros benefícios:

CFEI II – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

O CFEI II é um benefício fiscal que concede aos sujeitos passivos, que se encontrem dentro das condições de aplicabilidade, uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, efetuadas entre as datas 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021. Para efeitos desta dedução, o montante máximo de despesas elegíveis é 5 000 000,00€ por sujeito passivo. Esta dedução pode ser considerada até 70% da coleta nos períodos que se iniciem em 2020 ou 2021 (artigo 3º, anexo V da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho).

A empresa já apresentava candidatura ao CFEI II no período de 2020, tendo transitado para 2021 o montante de 90 045,64€ que não foi deduzido. Em 2021 a empresa volta a candidatar-se a este apoio, apresentando uma dotação no valor de 73 204,65€.

Em 2021 são deduzidos, a título de CFEI II, 163 250,29€, a totalidade do apoio existente dos anos de 2020 e 2021, não transitando qualquer valor para o período seguinte.

O CFEI II é mencionado no Anexo da Declaração do Modelo 22 no campo 076.

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO - CFEI II (artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)											
01	NIF da soc. Individual (RETGS)	02	Período a que respeita o benefício	722	Saldo não deduzido no período anterior	723	Dotação do período	724	Dedução do período	725	Saldo que transita para período seguinte
			2020		90.045,64				90.045,64		
TOTAL					90.045,64		73.204,65		163.250,29		0,00

Figura 3 - Anexo D - Campo 076 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021

Fonte: Portal das Finanças

Benefício da dualidade de taxas

Atualmente a taxa de IRC para as empresas do continente situa-se nos 21%, sendo que uma empresa que se enquadre na categoria de PME, nos termos do Decreto-Lei 372/2007 de 6 de novembro, beneficia de uma taxa reduzida de 17% sobre os primeiros 50 mil euros de matéria coletável, sendo o restante tributado à taxa normal de 21% (artigo 87º, n. º2 CIRC). Importa referir que no período em análise, este benefício aplicava-se aos primeiros 25 mil euros de coleta, e não aos primeiros 50 mil euros como foi aprovado para o exercício de 2023. É ainda de realçar que esta alteração veio incluir as entidades que se caracterizam como pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

Assim, a determinação da coleta para o período de tributação de 2021 foi a seguinte:

Taxa de 17% sobre os primeiros 25 000,00€ de matéria coletável:

$$\rightarrow 25\,000,00\text{€} \times 17\% = 4\,250,00\text{€}$$

Taxa de 21% sobre o excedente da matéria coletável:

$$\rightarrow (2\,183\,160,39\text{€} - 25\,000,00\text{€}) \times 21\% = 453\,213,68\text{€}$$

A empresa apurou uma coleta no valor de 457 463,68€, sendo que ao não usufruir deste benefício, seria 458 463,68€ (2 183 160,39€ × 21%). Estamos perante uma poupança fiscal de 1 000€. Este benefício é evidenciado nos campos 347-A e 347-B do Quadro 10 da Modelo 22.

10	CÁLCULO DO IMPOSTO		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ª e 2.ª alíneas e art.º 25.º do Regulamento de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	4.250,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	453.213,68	
Imposto a outras taxas (348 - 0,0 %) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 457.463,68
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	20.494,81	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 477.958,49
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	457.463,68	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 457.463,68
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 20.494,81
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	13.556,73	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	510.390,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	29.016,00	
IRC A PAGAR (359 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (359 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 532.467,92
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	24.888,03	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	9.884,07	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 497.695,82

Figura 4 - Quadro 10 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2021
Fonte: Portal das Finanças

4.2.1.4 Resumo Benefícios Fiscais

No Quadro 10 apresentado acima é possível analisar o cálculo do imposto do período, e perceber a poupança fiscal da empresa X no período de tributação de 2021, através do recurso aos benefícios fiscais.

Ano 2021	IRC com benefícios fiscais	IRC sem benefícios fiscais
(+) Coleta Total	477 958,49€	477 958,49€
(-) Benefícios Fiscais	457 463,68€	-
(+) Derrama Municipal	24 888,03€	24 888,03€
(+) Tributações Autónomas	9 884,07€	9 884,07€
(=) IRC	55 266,91€	512 730,59€

Tabela 1 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios fiscais - Ano 2021

→ Poupança Fiscal: 512 730,59€ - 55 266,91€ = **457 463,68€**

No exercício em análise é possível apurar uma poupança fiscal da empresa X no montante de 457 463,68€.

4.2.1.5 Benefícios Não Fiscais

Em 2021, a empresa X, Lda. contabilizou e recebeu alguns apoios abrangidos pela entidade IAPMEI, aos quais se candidatou.

Os subsídios do Governo são auxílios na forma de transferência de recursos para a empresa em troca do cumprimento de certas condições nas suas atividades operacionais. São reconhecidos com o justo valor quando existe uma garantia razoável de que irão ser recebidos e que as condições exigidas serão cumpridas.

Os subsídios relacionados com rendimentos são reconhecidos na rubrica “Subsídios à exploração” na demonstração dos resultados do período em que os contratos ou programas são realizados, a não ser que se tornem recebíveis num período posterior, onde serão rendimentos do próprio período em que são recebidos.

Subsídios à Exploração

Compensação RMMG

No período em análise, a entidade gozou do apoio excecional da compensação RMMG, de forma a ter algum suporte pela atualização do salário mínimo nacional. Ao abrigo desta medida a empresa reconheceu e recebeu no período o valor de 4 943,25€.

Este montante foi reconhecido como subsídio à exploração e por isso levado à demonstração de resultados do período.

SI I&D Empresarial – Projeto 1

Em 2021, a empresa X, Lda. recorreu ao sistema de incentivos do IAPMEI no âmbito da Investigação e Desenvolvimento Empresarial.

Neste sentido criou um projeto, que não foi requisitado apenas pela empresa X, contando também com um Co-Promotor. No total foram investidos 202 624,29€, resultando daqui um montante elegível no valor de 169 045,46€. Visto tratar-se de um projeto de investigação industrial, foi apoiado em 80%, ou seja, beneficiou de um incentivo de 135 236,36€.

Na parte respeitante à empresa X, foi realizado um investimento no montante de 117 751,86€, sendo que destes apenas foram elegíveis 96 360,53€. Daqui resultou um incentivo no valor de 77 088,42€ ($96\,360,53€ \times 80\%$).

No período, a entidade recebeu parte do incentivo, que ascendeu a 61 193,20€, ficando por receber em períodos seguintes 15 895,22€.

O montante recebido foi contabilizado na rubrica “subsídios à exploração” e por isso considerado como rendimento na demonstração de resultados do período.

Projeto Autónomo de Formação – Projeto 2

Também em 2021, a empresa X, Lda. teve a aprovação de um projeto de formação autónoma.

Este projeto tem como principal objetivo promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego. Realizou um investimento no montante de 538 132,96€, sendo que deste valor apenas 363 570,16€ foram considerados elegíveis. Contando com uma taxa de incentivo de cerca de 48,70%, a empresa beneficiou do valor de 177 060,16€.

Do total do incentivo aprovado, reconheceu em 2021 o montante de 11 698,16€. Ficam por reconhecer em períodos seguintes 165 362,00€.

O valor recebido no período foi contabilizado como subsídio à exploração, na respetiva rubrica da contabilidade. Por isso, foi considerado no final do ano como rendimento na demonstração de resultados do exercício.

Subsídios ao Investimento

SI Inovação Produtiva – Projeto 3

Relativamente a subsídios ao investimento, a entidade recorreu a um projeto no âmbito do sistema de incentivo de inovação produtiva.

O projeto em causa, projeto 71734 iniciou-se no exercício de 2020. Teve como investimento o montante de 1 092 700,00€ dos quais apenas 1 075 200,00€ foram considerados como elegíveis no âmbito deste apoio. Importa referir que se trata de um incentivo que apresenta um financiamento realizado de forma híbrida, ou seja, uma parte reembolsável e outra não reembolsável.

O incentivo concedido foi de 65% do montante elegível, ou seja, 698 880,00€. Importa referir que em 2020 já foram recebidos 349 440,00€ e no período a entidade reconheceu mais 161 280,00€. Assim, ficam ainda por receber nos próximos anos 188 160,00€.

No período os 161 280,00€ foram contabilizados como subsídio ao investimento e por isso reconhecidos numa rubrica “Outros Devedores e Credores”. Neste sentido o montante não é considerado como rendimento do período, e por isso não é contabilizado na demonstração de resultados do período, apenas no balanço.

4.2.1.6 Resumo Benefícios Não Fiscais

Ano 2021	IRC com benefícios não fiscais	IRC sem benefícios não fiscais
Benefícios não fiscais reconhecidos	239 114,61€	-
Dos quais:		
- Subsídios à Exploração		-
Compensação RMMG	4 943,25€	-
SI I&D Empresarial – Projeto 1	61 193,20€	-
Projeto Autónomo de Formação – Projeto 2	11 698,16€	-
- Subsídios ao Investimento		-
SI Inovação Produtiva – Projeto 3	161 280,00€	-
Matéria Coletável	2 183 160,39€	2 105 325,78€
(+) Coleta Total	477 958,49€	459 278,18€
(-) Benefícios Fiscais	457 463,68€	441 118,41€
(+) Derrama Municipal	24 888,03€	24 000,71€
(+) Tributações Autónomas	9 884,07€	9 884,07€
(=) IRC	55 266,91€	52 044,55€

Tabela 2 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios não fiscais - Ano 2021

Na tabela apresentada acima (tabela 2) é evidenciado o imposto da empresa X, Lda. comparando dois cenários diferentes. Na primeira coluna encontra-se o real cenário da empresa, com o reconhecimento dos apoios financeiros (benefícios não fiscais), sendo que na segunda coluna encontra-se o cálculo do IRC a que a empresa X se encontra sujeita no

caso hipotético de não terem sido reconhecidos os respetivos subsídios. Para a obtenção do IRC nesta segunda situação, realizei os seguintes cálculos:

- **Matéria Coletável:** À real matéria coletável apurada pela empresa X descontei os montantes dos benefícios reconhecidos como “subsídios à exploração”, que têm impacto direto no resultado da empresa, pois são reconhecidos na demonstração de resultados do período como rendimento. Assim obtive uma matéria coletável no montante de 2 105 325,78€ (2 183 160,39€ - 4 943,25€ - 61 193,20€ - 11 698,16€).
- **Coleta Total:** Após o cálculo da matéria coletável, foi aplicada a taxa reduzida de 17% aos primeiros 25 000,00€ (4 250,00€) e aos restantes 2 080 325,78€ foi aplicada a taxa de imposto de 21% obtendo-se o montante de 436 868,41€. Neste sentido, estamos perante uma coleta no valor de 441 118,41€ (4 250,00€ + 436 868,41€). Importa referir que visto a entidade apresentar uma matéria coletável superior a 1 500 000,00€, segundo o artigo 87º-A do CIRC, encontra-se sujeita a derrama estadual. Esta é calculada aplicando a taxa de 3% ao montante da matéria coletável que exceda 1 500 000,00€. Assim, terá o valor de 18 159,77€ (605 325,78€ × 3%). Neste sentido, a coleta total da entidade neste cenário será de 459 278,18€ (441 118,41€ + 18 159,77€).
- **Benefícios Fiscais:** Visto que a entidade apresenta benefícios fiscais suficientes possíveis de deduzir à sua coleta. O montante de benefícios fiscais considerados foi de 441 118,41€ (total da coleta líquida da derrama estadual).
- **Derrama Municipal:** A entidade, tendo em conta a zona geográfica onde opera (Barcelos), está sujeita a uma taxa de derrama de 1,14%. Assim, o cálculo da derrama municipal neste cenário foi realizado aplicando essa mesma taxa ao montante da matéria coletável, ou seja, 24 000,71€ (2 105 325,78€ × 1,14%).
- **Tributações Autónomas:** As tributações autónomas são parte integrante do IRC a que a entidade se encontra sujeita, mas independentes do imposto que incide sobre os rendimentos. Dizem respeito a um imposto adicional que incide sobre determinadas despesas e encargos pelo que, o seu valor nos dois cenários é inalterável.

Após esta análise concluímos que o IRC da entidade caso não tivesse reconhecido os respetivos subsídios contabilisticamente, seria de 52 044,55€.

Assim, estamos perante um agravamento fiscal no valor de **3 222,36€**.

Este agravamento deve-se ao facto dos apoios reconhecidos como subsídios à exploração serem contabilizados como rendimentos, e por isso aumentam o resultado

do período, o que implica que a empresa se encontre sujeita a um maior montante de imposto a pagar.

Através desta análise ao exercício de 2021 da empresa X, Lda., podemos concluir que o reconhecimento dos benefícios fiscais tem um impacto no IRC contrário ao do reconhecimento dos benefícios não fiscais. Os primeiros diminuem o imposto a pagar, enquanto os segundos agravam o imposto. Ainda assim, conclui-se que o impacto dos benefícios fiscais é bastante mais relevante em comparação aos benefícios não fiscais, pois no primeiro caso estamos perante uma diferença de 457 463,68€, enquanto no segundo esta é de 3 222,36€.

4.2.2 Exercício de 2022

Em 2022, segundo a Declaração da Modelo 22, a empresa X apresentou 1 069 630,81€ de matéria coletável e 223 622,47€ de coleta

Ao analisar o Anexo D da declaração percebemos que houve diminuição do imposto a pagar, devido à utilização de vários benefícios, a saber, benefício da dualidade das taxas, SIFIDE e RFAI.

4.2.2.1 SIFIDE

Para além do montante de SIFIDE dos anos anteriores que a empresa ainda não deduziu no valor de 158 327,60€, no período voltou a realizar despesas em I&D, e por isso submeteu uma nova candidatura ao benefício.

Apresentou um total de despesas que ascendeu a 457 734,37€, que aplicando uma taxa de 32,50% acrescida de uma taxa de 50% sobre o montante acima da média dos últimos 2 anos, resulta num benefício no montante de 224 217,00€.

No período, foram deduzidos 158 327,60€ (montante não deduzido no período anterior), transitando para o período seguinte a dotação realizada em 2022.

Este montante é deduzido na sua totalidade no exercício de 2021, pois o SIFIDE concorre até 100% da coleta, que no período é de 477 958,49€, não sendo assim ultrapassada.

É possível verificar esta informação no campo 073 da Modelo 22 do período:

073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
		733		2021				158.327,60				158.327,60			
TOTAL						0,00		158.327,60		224.217,00		158.327,60			224.217,00

Figura 5 - Anexo D - Campo 073 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2022

Fonte: Portal das Finanças

4.2.2.2 RFAI

Relativamente ao RFAI, a empresa X não apresenta qualquer saldo de períodos anteriores para deduzir à coleta. No entanto, no período realiza aplicações relevantes no âmbito deste benefício que ascendem a 1 101 886,00€. Neste sentido, apresenta uma dotação de 275 471,50€ (1 101 886,00€ × 25%) (percentagem de acordo com a legislação em vigor no ano em análise).

Em 2022, não é deduzido o total do benefício criado devido à insuficiência de coleta. São utilizados 65 294,87€, transitando para o período seguinte um saldo de 210 176,63€, possível de deduzir nos 10 anos seguintes (artigo 23º, n.º 3, CFI).

O RFAI encontra-se detalhado no Anexo D da declaração da Modelo 22, no campo 074.

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		742		2022						275.471,50		65.294,87		210.176,63	
TOTAL						0,00		0,00		275.471,50		65.294,87		210.176,63	

Figura 6 - Anexo D - Campo 074 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2022

Fonte: Portal das Finanças

4.2.2.3 Outros Benefícios

Benefício da dualidade de taxas

De acordo com o Decreto-Lei 372/2007 de 6 de novembro, a empresa X goza de uma taxa reduzida de 17% sobre os primeiros 25 mil euros de matéria coletável (segundo lei em vigor no ano em análise), sendo o restante tributado à taxa normal de 21% (artigo 87º, n.º 2 CIRC).

Neste sentido, o cálculo da coleta para o período de tributação de 2022 é:

Taxa de 17% sobre os primeiros 25 000,00€ de matéria coletável:

$$\rightarrow 25\,000,00\text{€} \times 17\% = 4\,250,00\text{€}$$

Taxa de 21% sobre o excedente da matéria coletável:

$$\rightarrow (1\,069\,630,81\text{€} - 25\,000,00\text{€}) \times 21\% = 219\,372,47\text{€}$$

Estamos perante uma coleta no valor de 223 622,47€. Se não fosse utilizado o benefício da dualidade das taxas, a coleta seria de 224 622,47€ (1 069 630,81€ × 21%). Estamos perante uma poupança fiscal de 1 000€. Este benefício é evidenciado nos campos 347-A e 347-B do Quadro 10 da Modelo 22.

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 25.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	4.250,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	219.372,47	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %))	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 223.622,47
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 223.622,47
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	223.622,47	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 223.622,47
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	2.854,05	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	351.428,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	17.079,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 371.361,05
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	11.765,94	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	10.692,46	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 348.902,65

Figura 7 - Quadro 10 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2022
Fonte: Portal das Finanças

4.2.2.4 Resumo Benefícios Fiscais

De acordo com o Quadro 10 da Modelo 22 (Figura 7), é possível apurar o IRC da empresa X e concluir sobre a poupança fiscal gerada através do uso de benefícios fiscais, comparando com o cenário da não utilização dos mesmos.

Ano 2022	IRC com benefícios fiscais	IRC sem benefícios fiscais
(+) Coleta Total	223 622,47€	223 622,47€
(-) Benefícios Fiscais	223 622,47€	-
(+) Derrama Municipal	11 765,94€	11 765,94€
(+) Tributações Autónomas	10 692,46€	10 692,46€
(=) IRC	22 458,40€	246 080,87€

Tabela 3 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios fiscais - Ano 2022

→ Poupança Fiscal: 246 080,87€ - 22 458,40€ = **223 622,47€**

Em 2022, com o recurso aos benefícios fiscais, a empresa X contou com uma poupança fiscal de 223 622,47€.

4.2.2.5 Benefícios Não Fiscais

A empresa X, Lda. no exercício de 2022 volta a usufruir de alguns apoios abrangidos pela entidade IAPMEI, aos quais se candidatou.

Destes benefícios alguns são subsídios à exploração e outros subsídios ao investimento.

Subsídios à Exploração

Compensação RMMG

Em 2022, a entidade volta a beneficiar do apoio excecional da compensação RMMG que foi criado em 2021, de forma a tentar combater o aumento do salário mínimo nacional. No âmbito desta medida a empresa reconheceu e recebeu no período o valor de 8 120,00€.

Este montante foi reconhecido como subsídio à exploração e por isso contabilizado na demonstração de resultados do período.

Programa Apoiar Gás

Em 2022, a empresa usufruiu do apoio criado relativamente ao consumo de gás, que tem como objetivo minimizar os impactos criados pela crise energética.

Foram recebidos e reconhecidos no período 285 550,84€ no âmbito deste apoio que foram contabilizados como “subsídios à exploração” e por isso levados a rendimento na demonstração de resultados.

Projeto Autónomo de Formação – Projeto 2

Ainda em 2022, a empresa X, Lda. voltou a beneficiar do Projeto de formação autónoma.

Deste projeto foi aprovado um benefício no valor de 177 060,16€, dos quais 11 698,16€ já foram recebidos no exercício de 2021. No período a entidade reconheceu mais 16 518,40€, sendo que ficam por reconhecer nos próximos exercícios 148 843,60€.

Os 16 518,40€ recebidos em 2022 foram contabilizados como “subsídio à exploração”, e por isso, considerados no final do ano como rendimento na demonstração de resultados do exercício.

Subsídios ao Investimento

SI Inovação Produtiva – Projeto 3

Quanto aos subsídios ao investimento, à semelhança do exercício anterior, a entidade beneficiou do projeto no âmbito do sistema de incentivo de inovação produtiva.

O projeto em causa iniciou-se no exercício de 2020. Teve como investimento o montante de 1 092 700,00€ dos quais apenas 1 075 200,00€ foram considerados como elegíveis no âmbito deste apoio.

O incentivo concedido foi de 65% do montante elegível, ou seja, 698 880,00€. Nos dois períodos anteriores já foram reconhecidos 510 720,00€.

Em 2022, a empresa X, Lda. recebeu 188 160,00€, montante que se encontrava em falta. Assim, no período encontra-se totalizado o montante do incentivo que a entidade beneficiou do projeto.

O valor recebido no exercício foi contabilizado como “subsídio ao investimento” e por isso reconhecido numa rubrica “Outros Devedores e Credores”. Este montante é apresentado no balanço da entidade, não sendo considerado diretamente como rendimento do período.

4.2.2.6 Resumo Benefícios Não Fiscais

Ano 2022	IRC com benefícios não fiscais	IRC sem benefícios não fiscais
Benefícios não fiscais reconhecidos	498 349,24€	-
Dos quais:		
- Subsídios à Exploração		-
Compensação RMMG	8 120,00€	-
Programa Apoiar Gás	285 550,84€	
Projeto Autónomo de Formação – Projeto 2	16 518,40€	-
- Subsídios ao Investimento		-
SI Inovação Produtiva – Projeto 3	188 160,00€	-
Matéria Coletável	1 069 630,81€	759 441,57€
(+) Coleta Total	223 622,47€	158 482,73€
(-) Benefícios Fiscais	223 622,47€	158 482,73€
(+) Derrama Municipal	11 765,94€	8 353,86€
(+) Tributações Autónomas	10 692,46€	10 692,46€
(=) IRC	22 458,40€	19 046,32€

Tabela 4 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios não fiscais - Ano 2022

A tabela 4 apresenta na primeira coluna o IRC real da empresa X, Lda. no exercício de 2022, e na segunda coluna o IRC se a mesma não tivesse beneficiado quer dos subsídios à exploração, quer dos subsídios ao investimento. Os valores apresentados nesta segunda coluna, tiveram por base os seguintes cálculos:

- Matéria Coletável: À real matéria coletável da empresa X retirei os montantes reconhecidos como rendimento em 2022, ou seja, “subsídios à exploração”. Neste sentido, obtive o montante de 759 441,57€ (1 069 630,81€ - 8 120,00€ - 285 550,84€ - 16 518,40€).
- Coleta Total: Após o cálculo da matéria coletável, foi aplicada a taxa reduzida de 17% aos primeiros 25 000,00€ (4 250,00€) e a taxa de 21% aos restantes 734 441,57€, obtendo uma coleta no montante de 158 482,73€ (4 250,00€ + 154 232,73€)
- Benefícios Fiscais: Visto que a entidade apresenta benefícios fiscais suficientes possíveis de deduzir, quer de anos anteriores, quer dotados no período, e visto que

estes acompanham a concorrência da coleta, neste cenário, o valor considerado é de 158 482,73€.

- Derrama Municipal: Em 2022, a taxa de derrama municipal do município onde a empresa X opera é de 1,10%. Neste sentido, foi aplicada essa mesma taxa à matéria coletável, a saber, $759\,441,57€ \times 1,10\%$, obtendo-se uma derrama de 8 353,86€.
- Tributações Autónomas: As tributações autónomas apesar de fazerem parte do IRC, são independentes do imposto que incide sobre os rendimentos, aplicando-se apenas a determinadas despesas e encargos pelo que, o seu valor é o mesmo independentemente da matéria coletável da empresa.

Após estes dois cenários apresentados, é possível concluir que o reconhecimento dos subsídios, apesar de serem “não fiscais” têm impacto no imposto da empresa. No real cenário, em que os mesmos são contabilizados, o IRC é de 22 458,40€, sendo que no caso de estes não serem considerados, o IRC passará a 19 046,32€. Isto traduz-se num agravamento fiscal de **3 412,08€**, com a contabilização dos benefícios não fiscais. Esta diferença no imposto deve-se ao facto de no segundo cenário, os rendimentos do exercício serem menores e por isso estamos perante uma matéria coletável inferior e conseqüentemente uma menor coleta.

À semelhança da análise do exercício anterior, é possível concluir com as contas de 2022 que a utilização dos benefícios fiscais tem um impacto inverso no IRC face ao reconhecimento dos benefícios não fiscais. Com os primeiros estamos perante uma diminuição do imposto a pagar, sendo que os apoios não fiscais aumentam o imposto. Ainda assim, é notório que os benefícios fiscais têm um maior efeito no IRC, visto traduzirem-se neste caso numa poupança fiscal no valor de 223 622,47€, sendo que o reconhecimento dos benefícios não fiscais impacta o imposto apenas em 3 412,08€.

4.2.3 Exercício de 2023

No período de 2023, a empresa X, segundo informação da declaração Modelo 22, apurou uma matéria coletável no montante de 1 267 909,21€ e uma coleta que ascendeu a 264 260,93€.

No Anexo D da declaração é evidenciado que a empresa recorreu ao uso de benefícios fiscais de forma a minimizar o imposto a pagar. Usufruiu para além da dualidade de taxas de imposto, do SIFIDE, RFAI e IFR.

Importa referir que, apesar de não ser apresentado no Anexo D da Modelo 22, a empresa usufruiu ainda do ICE.

4.2.3.1 ICE

O ICE apesar de se traduzir num benefício fiscal, este não é apresentado no Anexo D da Modelo 22. A sua utilização é evidenciada através da dedução no Quadro 07 do Modelo, deduzindo à matéria coletável o respetivo valor. Este valor é inserido no campo 774, denominado “Benefícios fiscais”.

A empresa X, Lda. no exercício de 2022 apresentou um resultado líquido no valor de 1 390 257,58€. Este resultado foi levado em 2023 no seu total a Resultados Transitados.

Tal como é evidenciado no n.º 6, alínea a) do artigo 43º-D do EBF, conta como aumento elegível do capital próprio para este benefício, a aplicação dos lucros contabilísticos possíveis de distribuição em resultados transitados. A empresa X, Lda. é uma média empresa, pelo que é aplicada uma taxa de 5% ao montante elegível de forma a apurar o valor do ICE a utilizar. Assim, no período, a empresa X beneficiou no âmbito do ICE de 69 512,88€ (1 390 257,58€ × 5%). Este valor foi levado ao campo 774 do Quadro 07 da Modelo 22, num bolo de 87 026,73€, visto serem apresentados outros benefícios neste campo, a saber, benefício relativo ao consumo de eletricidade e gás natural, que permite uma majoração de 20% dos aumentos face aos consumos registados no ano de 2021.

Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	796	0,00
Benefícios fiscais	774	87.026,73
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	0,00

Figura 8 - Quadro 07 - Campo 774 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023

Fonte: Portal das Finanças

Com a dedução deste montante, e tendo em conta o estipulado no artigo 92º do CIRC relativo ao resultado da liquidação, importa referir que neste caso não existe qualquer impacto, visto que os dois benefícios em causa (ICE e benefício relativo ao consumo de eletricidade) encontram-se excluídos deste limite.

4.2.3.2 SIFIDE

Em matéria de SIFIDE, a entidade conta com um saldo inicial de benefício resultante de exercícios anteriores no valor de 224 217,00€.

Em 2023 apresentou uma nova candidatura de SIFIDE à ANI, em contrapartida das suas despesas em I&D. Totalizou o montante de 440 746,58€ em despesas, resultando isto num benefício de 162 999,94€. Este foi calculado segundo o artigo 38º, n.º 1 do CFI, ou seja, aplicando a taxa de 32,5% às despesas realizadas no período com I&D, e ao acréscimo entre a média do investimento dos 2 anos anteriores e o investimento do período foi aplicada a taxa de 50%.

Em 2023, foram deduzidos à coleta 149 572,70€, tendo assim transitado para os períodos seguintes o montante de 237 644,24€ de benefício possível de utilizar, como é de verificar no campo 073 da Modelo 22 do período:

073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.º Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/III, de 28/06)															
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
		733		2022				224.217,00				149.572,70		74.644,30	
TOTAL							0,00		224.217,00		162.999,94		149.572,70		237.644,24

Figura 9 - Anexo D - Campo 073 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023
Fonte: Portal das Finanças

4.2.3.3 RFAI

Para o exercício de 2023, a empresa X conta com um saldo inicial de benefício de RFAI possível de deduzir de 210 176,63€.

No período não apresenta nenhuma dotação. Visto que o benefício concorre até 50% da coleta (artigo 23º, n.º 2, CFI), é possível deduzir no período 132 130,47€ (264 260,93€ × 50%). Por não existir coleta suficiente, a entidade deduz 66 065,23€. Disto resulta um saldo a reportar para exercícios seguintes de 144 111,40€ (210 176,63€ - 66 065,23€), permitindo um reporte de 10 anos (artigo 23º, n.º 3, CFI).

É possível verificar este benefício no campo 074 da Declaração Modelo 22 (figura 10):

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06								
074	744	01	02	03	713	714	715	716
	NIF da soc. Individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo não dedutível ou caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
		742	2022		210.176,63		66.065,23	144.111,40
	TOTAL			0,00	210.176,63	0,00	66.065,23	144.111,40

Figura 10 - Anexo D - Campo 074 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023

Fonte: Portal das Finanças

4.2.3.4 Outros Benefícios

IFR – Incentivo Fiscal à Recuperação

O OE para 2022 apresenta no artigo 307º da Lei n.º 12/2022 o IFR.

Este benefício é elegível para sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham cumulativamente as condições apresentadas no artigo 1º do Anexo III da Lei n.º 12/2022.

O benefício fiscal consiste na dedução à coleta das despesas de investimento em ativos afetos à exploração efetuadas no período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022 (artigo 3º, n.º 1, Anexo III da Lei n.º 12/2022).

O montante máximo de despesas elegíveis é de 5 000 000€, e a dedução corresponde a 10% das despesas realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores e 25% das despesas elegíveis realizadas no período na parte que exceda esse limite (artigo 3º, n.º 2, Anexo III da Lei n.º 12/2022).

A dedução deste benefício concorre até 70% da coleta de IRC (artigo 3º, n.º 4, Anexo III da Lei n.º 12/2022), gozando de um reporte até 5 anos (artigo 3º, n.º 7, Anexo III da Lei n.º 12/2022).

A empresa X aderiu ao benefício IFR no exercício de 2022, apresentando investimento em ativos afetos à exploração no montante de 486 230,00€. Visto que a média do investimento dos últimos 3 anos era de 834 326,17€, o investimento de 2022 não ultrapassou este montante, pelo que a entidade obteve um benefício em 2022 de 48 623,00€ (486 230,00€ × 10%). Nesse período, não deduziu qualquer valor deste apoio à sua coleta. No entanto, visto que goza de um reporte que pode ir até 5 anos, em 2023 este benefício foi deduzido na sua

totalidade, ou seja, 48 623,00€, como é possível observar na Modelo 22 da entidade, no campo 0710:

0710 INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO - IFR (artigo 307.º da Lei n.º12/2022, de 27 de junho)									
Montante das despesas de investimentos elegíveis no período					A	0,00			
Montante da média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis nos períodos de tributação anteriores (n.º 3 do artigo 3.º do anexo III)					B				
01	NIF da soc. Individual (RETGS)	02	Saldo não deduzido no período anterior	03	Montante do benefício fiscal	04	Dedução do período	05	Saldo que transita para período seguinte
			48.623,00				48.623,00		
	TOTAL		48.623,00		0,00		48.623,00		0,00

Figura 11 - Anexo D - Campo 0710 – Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023

Fonte: Portal das Finanças

Benefício da dualidade de taxas

A empresa X beneficia de uma taxa reduzida de 17% sobre os primeiros 50 mil euros de matéria coletável, sendo o restante tributado à taxa normal de 21% (artigo 87º, n.º 2 CIRC). Neste sentido, o cálculo da coleta para o período de tributação de 2023 é:

Taxa de 17% sobre os primeiros 50 000,00€ de matéria coletável:

$$\rightarrow 50\,000,00\text{€} \times 17\% = 8\,500,00\text{€}$$

Taxa de 21% sobre o excedente da matéria coletável:

$$\rightarrow (1\,267\,909,21\text{€} - 50\,000,00\text{€}) \times 21\% = 255\,760,93\text{€}$$

Estamos perante uma coleta no valor de 264 260,93€. Se não fosse utilizado o benefício da dualidade das taxas, a coleta seria de 266 260,93€ (1 267 909,21€ × 21%). Isto resulta numa poupança fiscal de 2 000,00€. Este benefício é evidenciado nos campos 347-A e 347-B do Quadro 10 da Modelo 22.

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável das PME ou SMC) (c. 311 do Q.09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 17%	347-A	8.500,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	255.760,93	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 264.260,93
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 264.260,93
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	264.260,93	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 264.260,93
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	16.793,71	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	209.730,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 226.523,71
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	13.947,00	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CD1 e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	10.941,54	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 201.635,17

Figura 12 - Quadro 10 - Modelo 22 da Empresa X - Ano 2023
Fonte: Portal das Finanças[^]

4.2.3.5 Resumo Benefícios Fiscais

Analisando o Quadro 10 da Modelo 22 (Figura 10), é possível verificar a estimativa de IRC da empresa X e apurar a poupança gerada com a utilização dos benefícios fiscais

Ano 2023	IRC com benefícios fiscais	IRC sem benefícios fiscais
(+) Coleta Total	264 260,93€	264 260,93€
(-) Benefícios Fiscais	264 260,93€	-
(+) Derrama Municipal	13 947,00€	13 947,00€
(+) Tributações Autónomas	10 941,54€	10 941,54€
(=) IRC	24 888,54€	289 149,47€

Tabela 5 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios fiscais - Ano 2023

→ Poupança Fiscal: 289 149,47€ - 24 888,54€ = **264 260,93€**

Em 2023, a empresa X gozou de uma poupança fiscal de 264 260,93€ resultado da dedução dos benefícios fiscais.

4.2.3.6 Benefícios Não Fiscais

Em 2023, a empresa X, Lda. reconheceu apoios da entidade IAPMEI, dentro dos quais subsídios à exploração e outros ao investimento.

Subsídios à Exploração

SI Inovação Produtiva – Projeto 4

A empresa beneficiou do Projeto no âmbito do Sistema de Incentivos de Inovação Produtiva. Foram considerados como custo elegível 4 972 024,43€, sendo que destes, o apoio financeiro incidiu apenas em 3 728 538,80€. No âmbito do presente projeto foram reconhecidos no período o montante de 4 946,00€ relativos a subsídios à exploração.

Projeto Autónomo de Formação – Projeto 2

A empresa X, Lda. em 2023 voltou a beneficiar do Projeto de formação autónoma.

Do montante aprovado de 177 060,16€, já foram recebidos 18 216,56€ nos exercícios anteriores. No presente exercício foram recebidos mais 46 571,92€, ficando ainda por receber 112 271,68€.

O montante recebido no período foi reconhecido como “subsídio à exploração” e por isso levado a rendimento do período.

Inovação Empresarial Verde – Projeto 5

Ainda relativamente aos subsídios à exploração, a empresa X, Lda. reconheceu no período mais um projeto no âmbito da Inovação Empresarial Verde no âmbito do Sistema de Incentivo à Inovação Produtiva. Este projeto conta com um montante de investimento elegível global de 6 319 082,16€. O incentivo corresponde à aplicação de uma taxa média de 29,03% sobre o montante das despesas elegíveis, ou seja, 1 834 572,24€. Em 2023, foi reconhecido como subsídio à exploração no âmbito deste projeto 5 062,50€.

Subsídios ao Investimento

SI Inovação Produtiva – Projeto 4

Do Projeto relativo a Sistema de Incentivos de Inovação Produtiva, para além do subsídio à exploração, foi também contabilizado subsídio ao investimento no valor de 178 875,63€ (montante que faltava receber). Este valor é reconhecido no balanço da entidade.

Inovação Empresarial Verde – Projeto 5

Ainda relativamente ao Projeto de Inovação Empresarial Verde, a empresa reconheceu também subsídios ao investimento. No período de 2023 foram reconhecidos neste âmbito 183 457,22€, ficando por receber em períodos seguintes 1 646 052,52€ relativos a subsídio ao investimento.

PRR – Descarbonização da Indústria

No final do exercício de 2023, foi aprovado o PRR no âmbito do apoio à descarbonização da indústria. Do valor do investimento de 7 658 432,28€, foi concedido um apoio que totaliza o montante de 4 965 719,79€. Deste valor, no período foram recebidos 1 142 115,55€. Ficam assim para receber em períodos futuros 3 823 604,24€.

4.2.3.7 Resumo Benefícios Não Fiscais

Ano 2023	IRC com benefícios não fiscais	IRC sem benefícios não fiscais
Benefícios não fiscais reconhecidos	1 561 028,82€	-
Dos quais:		
- Subsídios à Exploração		-
SI Inovação Produtiva – Projeto 4	4 946,00€	-
Projeto Autónomo de Formação – Projeto 2	46 571,92€	
Inovação Empresarial Verde – Projeto 5	5 062,50€	-
- Subsídios ao Investimento		-
SI Inovação Produtiva – Projeto 4	178 875,63€	-
Inovação Empresarial Verde – Projeto 5	183 457,22€	
PRR – Descarbonização da Indústria	1 142 115,55€	
Matéria Coletável	1 267 909,21€	1 211 328,79€
(+) Coleta Total	264 260,93€	252 379,05€
(-) Benefícios Fiscais	264 260,93€	252 379,05€
(+) Derrama Municipal	13 947,00€	13 324,62€
(+) Tributações Autónomas	10 941,54€	10 941,54€
(=) IRC	24 888,54€	24 266,16€

Tabela 6 - Poupança Fiscal da Empresa X com benefícios não fiscais - Ano 2023

A tabela apresentada (tabela 6) discrimina o montante de IRC que a empresa X tem a pagar no exercício de 2023. Comparativamente, apresenta também o IRC que a empresa estava sujeita se não tivesse reconhecido durante o exercício os apoios não fiscais, em concreto, apoios prestados pelo IAPMEI. Os valores apresentados nesta segunda coluna, tiveram por base os seguintes cálculos:

→ Matéria Coletável: À verdadeira matéria coletável da empresa X subtrai os valores dos subsídios contabilizados em 2023 diretamente como rendimento, ou seja, subsídios à exploração. Assim, obtive o montante de 1 211 328,79€ (1 267 909,21€ - 4 946,00€ - 46 571,92€ - 5 062,50€).

- Coleta Total: Após obter o montante da matéria coletável, foi aplicada a taxa reduzida de 17% aos primeiros 50 000,00€ (8 500,00€) e a taxa de 21% aos restantes 1 161 328,79€, obtendo uma coleta no montante de 252 379,05€ (8 500,00€ + 243 879,05€).
- Benefícios Fiscais: Quanto aos benefícios fiscais, visto que a entidade apresenta valor a deduzir relativamente ao RFAI e ao SIFIDE capaz de cobrir toda a sua coleta, o valor considerado é de 252 379,05€.
- Derrama Municipal: Em 2023, a taxa de derrama municipal que a empresa X se encontra sujeita, tendo em conta a zona onde exerce a sua atividade é de 1,10%. De forma a obter a coleta municipal foi aplicada essa mesma taxa ao valor da matéria coletável, $1,10\% \times 1\,211\,328,79\text{€}$, ou seja 13 324,62€.
- Tributações Autónomas: As tributações autónomas, visto traduzirem-se numa parte do imposto como o próprio nome indica, autónoma, o seu valor é igual nos dois cenários, pois estas incidem sobre determinadas despesas e encargos.

Após analisar estas duas situações apresentadas, conclui-se uma vez mais que o reconhecimento dos subsídios impacta o IRC a pagar pela empresa. Na situação real, com o reconhecimento destes apoios, a empresa conta com um IRC no valor de 24 888,54€. Por outro lado, se não existir a contabilização dos subsídios oferecidos pelo IAPMEI, o IRC da empresa é de 24 266,16€.

Assim, estamos perante uma poupança fiscal no caso do não reconhecimento dos apoios no valor de **622,38€**, traduzido uma vez mais pelo reconhecimento de menos rendimentos no período, o que se traduz numa menor matéria coletável e por isso menos coleta.

Tal como observado nos exercícios de 2021 e 2022, os benefícios fiscais impactam o IRC de maneira inversa aos benefícios não fiscais. O reconhecimento dos apoios fiscais, mantendo-se tudo o resto constante, diminuem significativamente o imposto a pagar. Já com o reconhecimento dos benefícios não fiscais, estamos perante um aumento do imposto. Analisando o exercício de 2023, na primeira situação existe uma poupança fiscal no montante de 264 260,93€. Por outro lado, o reconhecimento dos benefícios não fiscais impacta o imposto apenas em 622,38€. Para além deste impacto acontecer de forma contrária, é ainda possível concluir que os benefícios

fiscais são muito mais significativos em matéria de IRC, face aos benefícios não fiscais.

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Conclusões

A concessão de benefícios fiscais pelo Estado português, ainda que estes sejam considerados uma despesa fiscal, proporciona o crescimento económico das empresas e do país, aumentando a competitividade da economia. Os benefícios fiscais apresentam assim uma grande importância no contexto empresarial e podem se manifestar de diversas formas, destacando-se as deduções à coleta.

Com esta dissertação, onde o objetivo era analisar o impacto que os benefícios fiscais e os benefícios de âmbito não fiscal poderiam ter na tributação das empresas, foi possível perceber a sua influência. Foram abordados os conceitos e temas relacionados e importantes para conseguir concluir acerca do estudo empírico e apresentados os respetivos benefícios fiscais importantes para o estudo, bem como realizado o mesmo enquadramento quanto aos apoios financeiros utilizados.

Com a análise realizada nestes três anos à empresa X, Lda., concluiu-se que os benefícios fiscais têm um grande impacto no IRC das empresas. Foi contabilizada a poupança fiscal, que se manifestou bastante significativa através da comparação do cálculo da estimativa de imposto com e sem benefícios fiscais. Com estes incentivos, as empresas não só têm um menor imposto a pagar como também apresentam um maior resultado líquido.

Foi igualmente realizado o estudo com os apoios não fiscais. Calculou-se a estimativa de imposto com o reconhecimento destes apoios comparando com o cenário de não reconhecimento dos mesmos. Concluiu-se que estes têm um impacto contrário na estimativa de IRC, visto que o seu reconhecimento aumenta o imposto a pagar. Contudo, como é reconhecido um maior rendimento, o resultado líquido é igualmente maior.

Apesar de ambos os benefícios aumentarem o resultado líquido das empresas, perante o estudo em causa, que se traduz na influência dos mesmos na estimativa de IRC, o impacto destes é contrário e com peso bastante distinto, sendo os benefícios fiscais mais relevantes.

Com o presente estudo, foi possível corresponder ao objetivo de consolidar as temáticas “benefícios fiscais” e “apoios financeiros” e perceber como a estimativa de IRC altera com o seu reconhecimento.

5.2 Limitações do Estudo

Durante a realização do presente trabalho foram enfrentadas algumas limitações, nomeadamente, a dificuldade em encontrar artigos científicos atualizados no âmbito deste tema, visto que a maioria não são portugueses e não se encontram enquadrados na realidade analisada. Outra limitação prende-se ao facto de se tratar de uma matéria em constante atualização legal, pelo que, a vasta legislação que se encontra publicada e de fácil acesso, muitas das vezes está desatualizada, podendo induzir os sujeitos passivos em erro.

5.3 Sugestões para investigações futuras

A título de sugestão para investigações futuras, consideramos que possa ser interessante analisar o acesso das empresas a estes dois tipos de benefícios, fiscais e não fiscais, por exemplo, por setores. Perceber quais os setores de atividade que mais usufruem destes apoios e qual o motivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adebanke Olusola, S., Olaleke Oluseye, O., Menyene Saviour, U., Joy Iember, K., & Olamilekan Ayomiposi, D. (2022). A Content analysis of the vision and mission statements of top ten leading Universities in Africa. *Cogent Education*, 9(1), 2143648.

Aithal, P. S. (2016) Creating innovators through setting up organizational vision, mission and core values: a strategic model in higher education. *International Journal of Management, IT and Engineering*, 6(1), 310-324.

Almeida, B. V. (2020). *A Interação Entre Os Contribuintes Singulares e a Administração Fiscal*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa. <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/20703/1/DM-BVA-2020.pdf>

Anjos, P. (2019). Fraude e evasão fiscal na atualidade: análise e perspetivas. *Revista Contabilista*, 230, 44-48.

Bortoluzzi, S. C., Ensslin, S. R., Lyrio, M. V. L., & Ensslin, L. (2011). Avaliação de desempenho econômico-financeiro: uma proposta de integração de indicadores contábeis tradicionais por meio da metodologia multicritério de apoio à decisão construtivista (MCDA-C). *Revista Alcance*, 18(2 (Abr-Jun)), 200-218.

Campos Amorim, J., & Pereira, A. Á. A. (2020). Incentivos fiscais ao investimento empresarial. In *XXX Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científica: cooperação transfronteiriça. Desenvolvimento e coesão territorial. Livro de resumos* (p. 96). Instituto Politécnico de Bragança.

Carvalho, F. C. A. (2001). *Gestão do conhecimento: o caso de uma empresa de alta tecnologia*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/78363/153139.pdf?sequence=1>

Compete2020. (2022). *Projetos autónomos de formação e Projetos conjuntos de formação*. https://www.compete2020.gov.pt/Avisos/detalhe/AAC_01_SI_2022

Correia, A. M. M., & Gomes, M. D. L. B. (2012). Habitat's de inovação na economia do conhecimento: identificando ações de sucesso. *RAI Revista de Administração e Inovação*, 9(2), 32-54.

Dinis, A. A., & Pereira, L. I. S. (2019). Os incentivos fiscais às empresas em sede de IRC: breves reflexões sobre os benefícios fiscais ao investimento em Portugal. *Gestin*. Ano XV – N.º 18/19.

Ferguson, J., & Milliman, J. (2008). Creating effective core organizational values: A spiritual leadership approach. *Intl Journal of Public Administration*, 31(4), 439-459.

Fernandes, M. S. (2013). *Gestão Fiscal e Benefícios Fiscais*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/2051/1/DM_MartinaFernandes_2013.pdf

Ferraz, J.C., Kupfer, D., Haguener, L. (1995). *Made in Brazil: Desafios Competitivos para a indústria*. Rio de Janeiro: Campus.

Fortes, P. R. L. (2014). *Planeamento fiscal*. Dissertação de Mestrado, Escola superior de gestão de Tomar. <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/13226/1/Planeamento%20fiscal.pdf>

Gomes, N. S. (1991). Teoria Geral dos Benefícios Fiscais, Volume II. *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 165*, Lisboa.

IAPMEI. (s.d.). *Instrumentos de Gestão*. <https://www.iapmei.pt/SOBRE-O-IAPMEI/Instrumentos-de-Gestao.aspx>

IAPMEI. (s.d.). *Missão, Visão e Valores*. <https://www.iapmei.pt/SOBRE-O-IAPMEI/Missao-Visao-Valores.aspx>

IAPMEI. (2023). *Apoiar Gás*. <https://www.iapmei.pt/Paginas/Apoiar-Gas-2M-e-5M.aspx>

IAPMEI. (s.d.). *SI I&D Empresas*. <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-deIncentivos/Arquivo/IncentivosPortugal-2020/SI-IDT.aspx>

IAPMEI. (s.d.). *Conetividade e Produção*. <https://www.iapmei.pt/Paginas/Conetividade-e-Producao.aspx>

Jacoski, C. A., Dallacorte, C., Bieger, B. N., & Deimling, M. F. (2014). Análise do desempenho da inovação regional-Um estudo de caso na indústria. *RAI Revista de Administração e Inovação*, 11(2), 71-88.

Junior, E. C. (2020). *Benefícios Fiscais e Competitividade*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Porto. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/131251/2/434826.pdf>

Law, K. M., & Breznik, K. (2018). What do airline mission statements reveal about value and strategy?. *Journal of Air Transport Management*, 70, 36-44

Lawson, B., & Samson, D. (2001). Developing innovation capability in organisations: a dynamic capabilities approach. *International Journal of Innovation Management*, 5(3), 377-400.

Léo, R. M., & Tello-Gamarra, J. (2017). Inovação em serviços: estado da arte e perspectivas futuras. *Suma de negócios*, 8(17), 1-10.

Lima Neto, M. C. D. (2004). *Direitos fundamentais dos contribuintes como limitação ao poder de tributar*. Dissertação de Doutoramento, Universidade Federal de Pernambuco. https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3819/1/arquivo4971_1.pdf

Martins, L., Athanzio, R. C. S., Franco, G. P., Paes, A. C. dos S., & Bagno, R. B. (2023). Sistema da gestão da inovação e transformação digital: Em busca de uma abordagem integrada. *Revista Brasileira De Inovação*, 22(00), 1–32.

Morais, J. M. (2007). *Políticas de apoio financeiro à inovação tecnológica: avaliação dos programas MCT/FINEP para empresas de pequeno porte* (N.º 1296). https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1797/1/TD_1296.pdf

Moreira, A. M. (2003). Elisão e evasão fiscal: Limites ao planejamento tributário. *Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário*, 21, 11-17.

Moura, J. (2019). *O impacto dos benefícios fiscais no planeamento fiscal: Análise empírica da sua concessão em Portugal (2013-2017)*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/16049/1/joana_moura_MA_2019.pdf

Mussoi, A., Lunkes, R. J., & Silva, R. V. (2011). Missão institucional: uma análise da efetividade e dos principais elementos presentes nas missões de empresas brasileiras de capital aberto. *REGE – Revista de Gestão*, 18(3), 361-384.

Nabais (2009). *O dever fundamental de pagar impostos – contributo para a compreensão*. Constitucional do Estado fiscal contemporâneo, Almedina.

Oliveira, G. B. (2001). Algumas considerações sobre inovação tecnológica, crescimento econômico e sistemas nacionais de inovação. *Revista da FAE*, 4(3).

Oliveira de Carvalho, A., & Santos de Jesus, L. (2019). Os impactos do regime de apuração de resultados na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. *Revista Competitividade e Sustentabilidade-ComSus*, 6(1). <https://e-revista.unioeste.br/index.php/comsus/article/view/23394/pdf>

Pinheiro, J. M., Diogo, T. R., & Samagaio, A. (2021). Tax Compliance: Factors that Influence Taxpayer Invoice Requests in Portugal. *Review of business management*, 23(4), 619–634.

Pinto, J. A. P. (2011). *Análise genérica do Sistema Fiscal Português*. Fiscalidade (5ª Edição). Areal Editores.

PME Incentivos (s.d.) *SI Investigação e Desenvolvimento Tecnológico*.
https://pmeincentivos.pt/?page_id=5945

Recuperar Portugal. (2023). *Adenda Plano de Recuperação e Resiliência*.
<https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2024/04/PRR-Adenda-20230526.pdf>

Recuperar Portugal. (s.d.). *Descarbonização da Indústria*.
<https://recuperarportugal.gov.pt/transicao-climatica/descarbonizacao-da-industria/>

Romão, F., Castro Caldas, A., & Estevão Gonçalves, S. (2013). Benefícios fiscais temporários: Os efeitos da sua alteração ou revogação antecipada. *Actualidad Jurídica (1578-956X)*, 35, 27–42.

Sanches, S. (2006). *Os Limites do Planeamento Fiscal, Substância e Forma no Direito Fiscal Português, Comunitário e Internacional*. Coimbra Editora.

Schumpeter, J. (1934). *The theory of economic development*. Harvard University Press.

Silva, A. F. (2008). O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal. *TOC 104 – novembro* 2008
https://www.occ.pt/fotos/downloads/files/1227698706_42a45_fiscalidade.pdf

Silva, A. L., & Paiva, A. P. (2022). Metodologia da pesquisa científica no Brasil: Natureza da pesquisa, métodos e processos da investigação. *Research, Society and Development*, 11(10).

Silva, G. M. (2015). *Ética, imposto e crime ou o princípio da moralidade no direito penal tributário*. Coimbra Editora.

Silva, V. B. (2023) A importância do estudo da metodologia da investigação científica.

Sousa, L. A. D. (2023). *A importância dos benefícios fiscais nas Pequenas e Médias Empresas no setor Têxtil do Norte de Portugal*. Dissertação de Mestrado, Instituto

Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/24675/1/Luis_Sousa_MCF_2023.pdf

Taiwo, A. A., Lawal, F. A. & Agwu, P. E (2016). Vision and mission in organization: myth or heuristic device? *The International Journal of Business & Management*, 4(3), 127-134.

Valladares, P. S. D. D. A., Vasconcellos, M. A. D., & Serio, L. C. D. (2014). Capacidade de inovação: revisão sistemática da literatura. *Revista de Administração Contemporânea*, 18, 598-626.

Vieira de Carvalho, H. (2023). *A relação entre Apoios Públicos e performance das PME portuguesas*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho.
<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/85839/1/Helena%20Cristina%20Vieira%20de%20Carvalho.pdf>

Vilelas, J. (2009). *Investigação - O processo de construção do conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.

Legislação

Comissão Europeia. (2014). Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho. https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/Regulamento_UE_651_2014.pdf

Diário da República. (1974). Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de maio. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/217-622620>

Diário da República. (1975). Decreto-Lei n.º 51/75, de 7 de fevereiro. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/51-1975-159907>

Diário da República. (1989). Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho – Estatuto dos Benefícios Fiscais. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1989-34554075>

Diário da República (2007). Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/372-2007-629439>

Diário da República. (2008). Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-138461852-138516331>

Diário da República. (2014). Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro – Código Fiscal do Investimento. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2014-59423292>

Diário da República. (2014). Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro – Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2014-64205634>

Diário da República. (2020). Lei n.º 26/2020, de 21 de julho. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/26-2020-138461836>

Diário da República. (2020). Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/27-a-2020-138762310>

Diário da República. (2021). Decreto-Lei n.º 109-B, de 7 de dezembro. Disponível em <https://files.dre.pt/1s/2021/12/23601/0000500009.pdf>

Diário da República. (2022). Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/12-2022-185224662>

Diário da República. (2023). Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2023-836109751>